



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Ano IV - Nº 1.185 - Edição de Quinta-feira, 03 de Dezembro de 2020

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO

ADILSON DE CARVALHO SILVA JÚNIOR

SEGOV- Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

SEMAFZ- Secretaria Municipal da Fazenda

ELDRO CARDOSO DA FRANÇA

SEPLOG- Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão

ELDRO CARDOSO DA FRANÇA
(Interino)

SEMINFRA- Secretaria Municipal de Infraestrutura

CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO
(Interino)

SEMSURB- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

SEMAP- Secretaria Municipal do Meio Ambiente, da Agricultura e Pesca

ELISIO CRISTÓVÃO SOUZA DOS SANTOS
(Interino)

SEMEL- Secretaria Municipal do Esporte e Lazer

MORGAN PRADO DE MENEZES

PGM- Procuradoria Geral do Município

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM- Controladoria Geral do Município

SUENIO WALTTEMBERG
GONÇALVES E SILVA

SEMED- Secretaria Municipal de Educação

QUITERIA LUCIA ARAÚJO DE BARROS

SMS- Secretaria Municipal de Saúde

FERNANDA RODRIGUES DE
SANTANA GÓES

SEMAST- Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

LUCIANNE ROCHA LIMA

SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

FUNDACT- Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"

EVERALDO PINTO FONTES

SMTT- Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes

NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

DECRETO Nº 458/2020

De 01 de Dezembro de 2020

Regulamenta a centralização da contratação e gerenciamento das contratações de insumos e serviços estrita e exclusivamente relacionadas à área de saúde e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, observando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93; tendo em vista a necessidade de regulamentar os procedimentos de centralização das licitações e contratações administrativas de serviços e insumos exclusivamente relacionados a prestação de serviços de saúde; considerando o interesse do serviço e a conveniência da Administração Municipal; e considerando, por fim, a necessidade de melhor organizar a execução de saúde, com maior celeridade e eficiência no âmbito municipal, **DECRETA**:

Art. 1º. A centralização da contratação de serviços e insumos exclusivamente relacionados a prestação de serviços de saúde será gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nos termos da lei.

Art. 2º. A contratação centralizada, descritas no artigo anterior, será firmadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, como, contratante principal, e a anuência dos demais órgãos e entidades interessados no seu objeto, como órgãos contratantes, de modo que as Secretarias exercerão a gestão do objeto contratual, caso haja interesse.

§ 1º. Qualquer alteração relativa a valores ou quantitativos contratados originalmente deverá ser solicitada pelo órgão contratante à Secretaria responsável, que se manifestará formalmente sobre o pleito, baseada em critérios técnicos, usualmente adotados.

§ 2º. Caberá exclusivamente àquela Secretaria, o contato com as empresas contratadas sob forma centralizada.

Art. 3º. A licitação será processada e julgada nos termos da legislação em vigor, observando-se rigorosamente os requisitos legais da modalidade de licitação adotada, previstos na Lei nº 8.666/93 ou na Lei nº 10.520/02, conforme a hipótese, cujo edital de licitação para contratação centralizada, identificará cada órgão com um item, de acordo com a respectiva demanda, podendo esses itens ser agrupados em lotes para se obter melhor proposta, e estabelecerá os critérios de julgamento e classificação das propostas, nos termos da legislação em vigor, aplicável à hipótese.

Art. 4º. O pagamento dos serviços e materiais objetos da contratação centralizada será efetuado nos termos do procedimento regulado através de ato conjunto das Secretarias integrantes do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal.

Art. 5º. A contratação centralizada de serviços contínuos poderá ter seu prazo de vigência prorrogado ou ter seus preços reajustados ou revisados, atendidas sempre as exigências previstas na legislação em vigor.

§ 1º. A prorrogação, o reajuste ou a revisão de preços será precedida das seguintes condições, conforme a hipótese, sendo que a revisão de preço será precedida, também, de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a planilha de custos apresentada à licitação:

I - estar prevista no edital e termo de contrato, nos casos de prorrogação e de reajuste;
II - ficar caracterizada a necessidade e a vantagem da prorrogação de prazo, em detrimento à realização de nova licitação;



III - ficar demonstrado, para fins de revisão do valor contratado, que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato foi afetado.

§ 2º. A prorrogação e o reajuste de preços, quando previstos no edital e no contrato, serão aplicáveis somente a cada doze meses da execução do contrato, salvo se, ficar provado o desequilíbrio da equação financeira do contrato, em prejuízo para o contratado ou para o contratante.

Art. 6º. Ao Secretário Municipal de Saúde ficarão conferidas competências para disciplinar os casos omissos e estabelecer normas complementares às disposições deste Decreto, e para fixação de procedimentos e formulários para padronização dos processos ou procedimentos respectivos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão/SE, 01 de Dezembro de 2020.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 43/2020
01 DE DEZEMBRO DE 2020

DESIGNA, NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a Sra. Fernanda Rodrigues de Santana Góes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor **Prefeito Municipal, o Senhor Marcos Antônio de Azevedo Santana,** nos termos do Decreto nº 274, de 10 de julho de 2018, de conformidade com o art. 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, combinado com disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE,

Art.1º Designar, para atuar como Comissão Especial de Licitação, pelo período de 12 (doze) meses, exercendo todas as funções à mesma inerente, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

1. Anne Karine Santos de Mattos CPF: 040.624.245-33
2. Itáverton Madureira Santana Souza CPF : 038.419.375-78
3. Jeferson Eduardo Ferreira Santos CPF: 058.810.605-47
4. Thayse Ribeiro Santana de Assis CPF : 835.462.005-00
5. Viviane Gomes Carvalho Alves CPF: 965.727.525-34

§1º. A presidência da Comissão será exercida pelo(a) servidor(a) Viviane Gomes Carvalho Alves O(a) servidor(a) Anne Karine Santos de Mattos atuará como secretário(a). Os demais atuarão na condição de membro.

§2º. Nas ausências e impedimentos do (a) presidente, o(a) mesmo(a) será substituído(a) pelo(a) secretário(a), o(a) qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do(a) titular.

§3º. A Comissão terá competência específica para realizar os procedimentos contidos na Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas.

§4º. Pela participação na Comissão, os servidores farão jus à gratificação fixada pelo Decreto Municipal nº. 279/2017.

§ 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2020.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em São Cristóvão, 01 de dezembro de 2020.

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde de São Cristóvão/SE

PORTARIA Nº 44/2020
01 DE DEZEMBRO DE 2020

DESIGNA, NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, A COMISSÃO ESPECIAL DE PREGÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a Sra. Fernanda Rodrigues de Santana Góes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor **Prefeito Municipal, o Senhor Marcos Antônio de Azevedo Santana,** nos termos do Decreto nº 274, de 10 de julho de 2018, de conformidade com o art. 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, combinado com disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Decreto Municipal 015/2009 c/c Decreto Municipal 335/2019,

RESOLVE,

Art.1º Designar, para atuar como Comissão Especial de Pregão, pelo período de 12 (doze) meses, exercendo todas as funções à mesma inerente, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

1. Anne Karine Santos de Mattos CPF: 040.624.245-33
2. Itáverton Madureira Santana Souza CPF : 038.419.375-78
3. Jeferson Eduardo Ferreira Santos CPF: 058.810.605-47
4. Thayse Ribeiro Santana de Assis CPF : 835.462.005-00
5. Viviane Gomes Carvalho Alves CPF: 965.727.525-34

§1º. A presidência da Comissão será exercida pelo(a) servidor(a) Thayse Ribeiro Santana de Assis O(a) servidor(a) Itáverton Madureira Santana Souza atuará como secretário(a). Os demais atuarão na condição de membro.

§2º. Nas ausências e impedimentos do (a) presidente, o(a) mesmo(a) será substituído(a) pelo(a) secretário(a), o(a) qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do(a) titular.

§3º. A Comissão terá competência específica para realizar os procedimentos contidos na Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas. P

§4º. Pela participação na Comissão, os servidores farão jus à gratificação fixada pelo Decreto Municipal nº. 279/2017.

§ 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2020.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em São Cristóvão, 01 de dezembro de 2020.

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde de São Cristóvão/SE

DECRETO Nº 459/2020
De 02 de Dezembro de 2020

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, na Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. JILDENES CÂNDIDA ARAUJO, CPF 013.035.275-61, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, na Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho/SEMAST.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 01 de Dezembro de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 02 de Dezembro de 2020.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 460/2020
De 02 de Dezembro de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Técnico Especial, Símbolo CC-1, do Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art. 1º. ALEXANDRE DE VASCONCELOS LIMA AGUIAR, CPF 653.785.125-49, do cargo de comissão de Assessor Técnico Especial, Símbolo CC-1, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 02 de Dezembro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 461/2020
De 02 de Dezembro de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, da Controladoria Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art. 1º. WAGNER MENDONÇA DE MORAIS, CPF 006.309.295-64, do cargo de comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, na Controladoria Geral do Município/CGM.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 02 de Dezembro de 2020.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 462/2020
De 02 de Dezembro de 2020

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, na Controladoria Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. BRUNO HENRIQUE FONTES RAMOS, CPF 037.441.275-83, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, na Controladoria Geral do Município/CGM.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 02 de Dezembro de 2020.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 463/2020
De 02 de Dezembro de 2020

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Técnico Especial, Símbolo CC-1, no Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. WAGNER MENDONÇA DE MORAIS, CPF 006.309.295-64, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Especial, Símbolo CC-1, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 02 de Dezembro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 464/2020
De 02 de Dezembro de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Diretor de Promoção Turística, Símbolo CC-2, da Fundação Municipal de Cultura e Turismo João Bebe Água.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art. 1º. KRAMER DA SILVA RODRIGUES, CPF 004.760.965-61, do cargo de comissão de Diretor de Promoção Turística, Símbolo CC-2, na Fundação Municipal de Cultura e Turismo João Bebe Água/FUNDACT.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 30 de Novembro de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 02 de Dezembro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 465/2020
De 02 de Dezembro de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Técnico Especial, Símbolo CC-1, do Gabinete do Prefeito.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art. 1º. VALDSON DOS SANTOS FORTES, CPF 336.226.805-63, do cargo de comissão de Assessor Técnico Especial, Símbolo CC-1, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 02 de Dezembro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 466/2020
De 02 de Dezembro de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Coordenador, Símbolo CC-7, da Fundação Municipal de Cultura e Turismo João Bebe Água.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art. 1º. ALINE SANTOS WANDERLEY, CPF 054.080.045-70, do cargo de comissão de Coordenador, Símbolo CC-7, na Fundação Municipal de Cultura e Turismo João Bebe Água/FUNDACT.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 02 de Dezembro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 467/2020
De 02 de Dezembro de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Administrativo I, Símbolo CC-7, da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art. 1º. CLAUDIO RUBENS DOS SANTOS, CPF 005.813.745-92, do cargo de comissão de Assessor Administrativo I, Símbolo CC-7, da Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 02 de Dezembro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 468/2020
De 02 de Dezembro de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Administrativo I, Símbolo CC-7, da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art. 1º. ANTÔNIO VALENÇA DA SILVA NETO, CPF 048.993.615-64, do cargo de comissão de Assessor Administrativo I, Símbolo CC-7, da Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 02 de Dezembro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 469/2020
De 02 de Dezembro de 2020

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. ALISSON GONÇALVES DO NASCIMENTO ASSIS, CPF 000.603.115-33, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer/SEMEL.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 02 de Dezembro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 470/2020
De 02 de Dezembro de 2020

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Técnico Especial, Símbolo CC-1, no Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. ADAILTON SILVA, CPF 959.482.525-15, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Especial, Símbolo CC-1, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 02 de Dezembro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 471/2020
De 02 de Dezembro de 2020

Nomeia Cargo em Comissão de Coordenador, Símbolo CC-7, na Fundação Municipal de Cultura e Turismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. ACÁCIA MARIA SANTOS, CPF 071.903.627-54, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Símbolo CC-7, na Fundação Municipal de Cultura e Turismo/FUNDACT.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 02 de Dezembro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 472/2020
De 02 de Dezembro de 2020

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Técnico III, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. CÍCERO RAIMUNDO LIMEIRA, CPF 465.101.925-00, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico III, Símbolo CC-2, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer/SEMEL.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 02 de Dezembro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 473/2020
De 02 de Dezembro de 2020

Nomeia Cargo em Comissão de Diretor de Promoção Turística, Símbolo CC-2, na Fundação Municipal de Cultura e Turismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS, CPF 002.448.085-11, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Promoção Turística, Símbolo CC-2, na Fundação Municipal de Cultura e Turismo/FUNDACT.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 02 de Dezembro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 474/2020
De 02 de Dezembro de 2020

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Administrativo I, Símbolo CC-7, na Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

NOMEAR

Art. 1º MICHEL DOS SANTOS CRUZ, CPF 024.225.435-70, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo I, Símbolo CC-7, na Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 02 de Dezembro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 475/2020
De 02 de Dezembro de 2020

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Administrativo I, Símbolo CC-7, na Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

NOMEAR

Art. 1º MARIA EDNA DA CRUZ, CPF 335.636.675-00, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo I, Símbolo CC-7, na Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 02 de Dezembro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 476/2020
De 02 de Dezembro de 2020

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Administrativo II, Símbolo CC-6, na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

**NOMEAR**

Art. 1º JOSÉ AMÉRICO COSTA SANTOS FILHO, CPF 025.673.495-02, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo II, Símbolo CC-6, na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão/SEPLOG.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 02 de Dezembro de 2020.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 477/2020
De 02 de Dezembro de 2020

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Administrativo I, Símbolo CC-7, na Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

NOMEAR

Art. 1º JOSÉ INALDO DOS SANTOS, CPF 981.550.085-68, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo I, Símbolo CC-7, na Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 02 de Dezembro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 478/2020
De 02 de Dezembro de 2020

Nomeia Cargo em Comissão de Coordenador, Símbolo CC-7, na Fundação Municipal de Cultura e Turismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. ROZÂNGELA LIMA SILVA VALENÇA, CPF 271.930.554-53, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Símbolo CC-7, na Fundação Municipal de Cultura e Turismo/FUNDACT.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 02 de Dezembro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

LEI Nº 468/2020
De 02 de Dezembro de 2020

Denomina Logradouro no município de São Cristóvão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **TRAVESSA MARIA NEUZA DOS SANTOS**, a atual Travessa Altamira, dessa jurisdição Municipal.

Art. 2º. O Poder executivo, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, adotará providências para fixar placa de identificação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, 02 de Dezembro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito do Município

Projeto de Lei Nº 034/2020
De 24 de Setembro de 2020

LEI Nº 466/2020
De 02 de Dezembro de 2020

Denomina Logradouro no município de São Cristóvão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Praça MARIA LÚCIA SANTOS DE MOURA**, a Praça localizada no Conjunto Arnaldo Ramos de Moura (antigo Madalena de Gois), neste município.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando-se a Lei nº 064/98 e as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, 02 de Dezembro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito do Município

Projeto de Lei Nº 025/2020
De 02 de Julho de 2020

LEI Nº 467/2020
De 02 de Dezembro de 2020

Denomina Logradouro no município de São Cristóvão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua **MARIA ROMILDA SANTOS GOMES**, a Rua co Campo, localizada no Alto da Divinéia, neste município.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, 02 de Dezembro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito do Município

Projeto de Lei Nº 033/2020
De 18 de Setembro de 2020

SECRETARIAS**EXTRATO CONTRATUAL****NATUREZA JURÍDICA:** 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2019**DA CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO**CRISTÓVÃO**, inscrito no CNPJ nº 11.370.658/0001-01, localizado na Praça Getúlio Vargas, nº. 328 - Centro Histórico, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, neste ato representado por sua secretária, a Sra. **Fernanda Rodrigues de Santana Góes**.**DO CONTRATADO:** FLÁVIA SOUZA OLIVEIRA, CNPJ/CPF nº 012.395.595-50, RG nº 3.157.318-5 SPP/SE, com endereço na rua Pernambuco, nº 353, bairro Siqueira Campos, cidade Aracaju/SE**DO OBJETO:** Prorrogação do prazo constante na cláusula 7º - Da vigência Contratual, que passa a vigorar por mais 06 (seis) meses, a partir do dia subsequente ao vencido, podendo ser rescindido tão logo seja homologado novo credenciamento médico.

São Cristóvão/SE, 03 de dezembro de 2020

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde**EXTRATO****NATUREZA JURÍDICA:** 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 144/2019**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão/SE.**CONTRATADO:** MARIUCH BASTOS PRADO**OBJETO:** prorrogação do prazo constante na Cláusula 7ª - Da Vigência Contratual, que passa a vigorar por mais 06 (seis) meses, a partir do dia subsequente ao vencido, podendo ser rescindido tão logo seja homologado novo credenciamento Médico, passando a vigência de 03/12/2020 a 03/06/2021.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17009	2044	33903600	1211
	2601	33903900	1214
	2602		

São Cristóvão/SE, 03 de Dezembro de 2020.

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde**EXTRATO****NATUREZA JURÍDICA:** 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 144/2019**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão/SE.**CONTRATADO:** MARIUCH BASTOS PRADO**OBJETO:** prorrogação do prazo constante na Cláusula 7ª - Da Vigência Contratual, que passa a vigorar por mais 06 (seis) meses, a partir do dia subsequente ao vencido, podendo ser rescindido tão logo seja homologado novo credenciamento Médico, passando a vigência de 03/12/2020 a 03/06/2021.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17009	2044	33903600	1211
	2601	33903900	1214
	2602		

São Cristóvão/SE, 02 de dezembro de 2020.

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 48/2020**Fornecedor: ALGSUN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI****CNPJ: 25.066.271/0001-70****RUA ELY DO AMPARO SN, LOTE 15, BAIRRO LAGES, EM PARACAMBI/RJ, CEP. 26.600-000****Tel.: (21) 3678-2000****e-mail:algsunprodutos@gmail.com**

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, **O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.370.658/0001-01, neste ato representada pela Secretária Sra. **FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES**, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, e a empresa abaixo descrita, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei n. 10.520/02 e seu Regulamento, o Decreto nº. 335/2019, que instituiu a modalidade Pregão Eletrônico e, subsidiariamente, à Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal n. 537/13 que regulamento o Registro de Preços, Instrução Normativa n. 002/2017, Decreto Municipal n. 369/2017 que regulamenta os processos de pagamento, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, com vistas ao atendimento da demanda de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, via Fundo Municipal de Saúde, para o período de 12 meses, nos termos do Decreto Municipal nº 537/2013**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2020 FMS.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/2020 FMS e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	VI. Unitário	VI. Total
16	Escova dental infantil-Indicada para higienização bucal, recomendado para crianças, com cerdas de	ALG DENTAL	UND	10.000	R\$ 0,35	R\$ 3.500,00

	nylon macias, Com empunhadura e embalada individualmente					
17	Escova dental adulto-Indicada para higienização bucal, recomendado para jovens e adultos, com cerdas de nylon macias, com empunhadura e embalada individualmente	ALG DENTAL	UND	10.000	R\$ 0,37	R\$ 3.700,00
24	Fio dental-indicado para limpeza das faces interproximais dos dentes evitando assim a formação de placa bacteriana- Bobina com 100m	ALG DENTAL	UND	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00

Total de Itens por Fornecedor: 3
Total por Fornecedor:
R\$ 7.385,00

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como os descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

§3º- Serão nomeados, por portaria, para atuarem como gestor e fiscal desta Ata de Registro de Preços, respectivamente, os (as) servidores (as): Deise Carolina Anunciação Souza, inscrita no CPF sob o nº. 006.512.055-81 e Mayra de Oliveira Mendonça, inscrita no CPF sob o nº. 816.681.985-68.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

6.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a ORDEM DE FORNECIMENTO juntamente com sua Nota de Empenho.

6.3. Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada da seguinte forma:

6.3.1. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá a Ordem de Fornecimento, com a descrição do material, indicando o nome e quantidade do produto;

6.3.2. Os materiais deverão ser fornecidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

6.4. O prazo de entrega dos materiais não poderá exceder ao estabelecido no subitem 6.3.3, sob pena de ser advertido e posteriormente penalizado, conforme prevê o item 12 desta ARP, juntamente com a lei nº 8.666/93.

6.5. O Fornecedor deve substituir, às suas expensas, no total ou em parte, materiais cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

6.6. Os materiais deverão estar em perfeição com as embalagens, bem como estar em perfeitas condições de acondicionamento e não possuir qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, amassados, embalagens abertas ou rasgadas.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da Autoridade Superior.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento dos materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.4 - O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

8.5 - O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização no fornecimento dos materiais, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução no fornecimento dos materiais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços,

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 573/2013, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos valores e descontos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.3. As aquisições ou contratações adicionais aqui referidas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

11.4. os valores decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Cristóvão - Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o órgão Gerenciador poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso que exceder os 05 (cinco) dias, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos materiais;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

12.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo órgão gerenciador ou cobradas judicialmente;

12.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

12.5. O não comparecimento injustificado para assinar da Ata de Registro de Preços ou retirar receber a Ordem de Fornecimento dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

12.6. Quando a licitante vencedora motivar cancelamento da Ata de Registro de Preços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Órgão Gerenciador;

12.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº 355/2019.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na

forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de São Cristóvão, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

São Cristóvão/SE, 19 de Novembro de 2020.

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

Luiz Alberto Cardoso Silva
ALGSUN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 49/2020**Fornecedor: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI****CNPJ: 09.560.267/0001-08****RUA ANTÔNIO GRAVATA nº 80, Bairro Cinquentenario, em Belo Horizonte/MG, CEP. 30.570-040****Tel.: (31) 3374-6768/9.9105-5435****e-mail: leonardocury1971@gmail.com**

Aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, **O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.370.658/0001-01, neste ato representada pela Secretária Sra. **FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES**, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, e a empresa abaixo descrita, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei n. 10.520/02 e seu Regulamento, o Decreto nº. 335/2019, que instituiu a modalidade Pregão Eletrônico e, subsidiariamente, à Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal n. 537/13 que regulamento o Registro de Preços, Instrução Normativa n. 002/2017, Decreto Municipal n. 369/2017 que regulamenta os processos de pagamento, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, com vistas ao atendimento da demanda de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, via Fundo Municipal de Saúde, para o período de 12 meses, nos termos do Decreto Municipal nº 537/2013**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2020 FMS.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/2020 FMS e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	VI. Unitário	VI. Total
3	Compressor Odontológico- 30 a 40 litros, de 1 a 1,5 Hp, isento de óleo, Com tratamento interno e externo antioxidante (pintura	DENTEMED	UND	6	R\$ 2.700,00	R\$ 16.200,00

	eletrostática),Alimentação 110V					
--	---------------------------------	--	--	--	--	--

Total de Itens por Fornecedor: 1

Total por Fornecedor:

R\$ 16.200,00

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como os descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

§3º- Serão nomeados, por portaria, para atuarem como gestor e fiscal desta Ata de Registro de Preços, respectivamente, os (as) servidores (as): Deise Carolina Anunciação Souza, inscrita no CPF sob o nº. 006.512.055-81 e Mayra de Oliveira Mendonça, inscrita no CPF sob o nº. 816.681.985-68.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

6.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a ORDEM DE FORNECIMENTO juntamente com sua Nota de Empenho.

6.3. Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada da seguinte forma:

6.3.1. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá a Ordem de Fornecimento, com a descrição do material, indicando o nome e quantidade do produto;

6.3.2. Os materiais deverão ser fornecidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

6.4. O prazo de entrega dos materiais não poderá exceder ao estabelecido no subitem 6.3.3, sob pena de

ser advertido e posteriormente penalizado, conforme prevê o item 12 desta ARP, juntamente com a lei nº 8.666/93.

6.5. O Fornecedor deve substituir, às suas expensas, no total ou em parte, materiais cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

6.6. Os materiais deverão estar em perfeição com as embalagens, bem como estar em perfeitas condições de acondicionamento e não possuir qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, amassados, embalagens abertas ou rasgadas.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da Autoridade Superior.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento dos materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.4 - O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

8.5 - O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização no fornecimento dos materiais, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução no fornecimento dos materiais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços,

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 573/2013, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos valores e descontos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.3. As aquisições ou contratações adicionais aqui referidas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

11.4. os valores decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do

objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Cristóvão - Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o órgão Gerenciador poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso que exceder os 05 (cinco) dias, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos materiais;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

12.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo órgão gerenciador ou cobradas judicialmente;

12.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

12.5. O não comparecimento injustificado para assinar da Ata de Registro de Preços ou retirar receber a Ordem de Fornecimento dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

12.6. Quando a licitante vencedora motivar cancelamento da Ata de Registro de Preços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Órgão Gerenciador;

12.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº 355/2019.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de São Cristóvão, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

São Cristóvão/SE, 19 de Novembro de 2020.

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

Leonardo Antônio Rodrigues Cury
BETANIAMED COMERCIAL EIRELI
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 50/2020

Fornecedor: BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ: 06.175.908/0001-12

Rua Professora Zeldá C Kursi Mastriani nº 265ª, Bairro Jardim Davila, em Cambe/PR, CEP. 86.182-530
Tel.: (43) 3254-6426

e-mail: biológica@biologicadistribuidora.com.br

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, **O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.370.658/0001-01, neste ato representada pela Secretária Sra. **FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES**, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, e a empresa abaixo descrita, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei nº 10.520/02 e seu Regulamento, o Decreto nº. 335/2019, que instituiu a modalidade Pregão Eletrônico e, subsidiariamente, à Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº. 537/13 que regulamenta o Registro de Preços, Instrução Normativa nº. 002/2017, Decreto Municipal nº. 369/2017 que regulamenta os processos de pagamento, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, com vistas ao atendimento da demanda de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, via Fundo Municipal de Saúde, para o período de 12 meses, nos termos do Decreto Municipal nº 537/2013, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2020 FMS.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/2020 FMS e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	VI. Unitário	VI. Total
2	Incubadora biológica desenvolvida para incubação de indicadores biológicos autocontidos destinados à monitorização dos ciclos de esterilização em autoclaves a vapor. Possibilita a incubação de 4 indicadores biológicos (processados a vapor) simultaneamente; Voltagem automática (bivolt);	2i	UND	16	R\$ 210,00	R\$ 3.360,00
4	Ultrassom odontológico+ jato de bicarbonato-Indicado para remoção de tártaro e Jateamento com bicarbonato de sódio, Filtro de ar com drenagem automática, Controle independente de fluxos de água e pó, Sistema de limpeza dos condutores de pó, com sistema piezoelétrico, peça de mão removível e autoclavável, Reservatório interno para armazenamento de pó de bicarbonato de sódio, com 3 Ponteiras Universais, bivolt.	ADVANCE 1 + JET STAR - 3R MICRODONT	UND	6	R\$ 1.379,95	R\$ 8.279,70
5	Fio agulhado de nylon indicado para uso em aproximação dos tecidos da mucosa oral-Caixa com 24 unidades	TECHNEW	CX	500	R\$ 29,20	R\$ 14.600,00
8	Indicador Biológico para monitorização e avaliação dos ciclos de esterilização em autoclaves a vapor com esporos Geobacillus stearothermophilus ATCC 7953- embalagem com 10 ampolas de vidro seladas	BIOLOGICAL TEST - 2i	EMB	100	R\$ 38,95	R\$ 3.895,00
20	Porta amalgama-utilizado para o transporte e inserção do amálgama na cavidade dentária	MAQUIRA	UND	200	R\$ 9,23	R\$ 1.846,00
25	Kit para polimento de resina-indicado para acabamento e polimento final de restaurações e facetas realizadas com resina composta	3R MICRODONT	PCT	50	R\$ 27,95	R\$ 1.397,50
30	Água destilada para autoclave galão com 5 Litros	2i	UND	1.000	R\$ 11,00	R\$ 11.000,00
31	Microaplicador (microbrus), Indicado para aplicação de soluções ou produtos de uso odontológico em gengiva, dentes ou preparos cavitários, Fibras não-absorventes, aplicador fino, ponta flexível-embalagem com 100 unidades	CAVI BRUSH - FGM	EMB	500	R\$ 9,05	R\$ 4.525,00
36	Solução de diamino fluoreto de prata a 30% em meio amoniacal, para promover o fortalecimento da estrutura do esmalte pela formação de Ca F2 (Fluoreto de Cálcio) e Ag3 PO4 (Fosfato de Prata)- Frasco com 10ml	CARIOSTATIC 30% - AAF do BRASIL	FRC	50	R\$ 25,73	R\$ 1.286,50
43	Pó de pedra pomes. Abrasivo extra fino para limpeza e polimento de esmalte dentário, amálgama e resina acrílica. Pote c/ 100g	AAF DO BRASIL	UND	500	R\$ 2,94	R\$ 1.470,00

45	Eugenol. Solução à base de eugenol, com 98% de pureza, totalmente isenta de hidrocarboneto. O medicamento deverá apresentar perfeita homogeneização, quando misturado ao pó de óxido de zinco, permitindo tempo de trabalho mínimo de 1 (um) minuto após espatulação completa. Embalado em frascos escurecidos ou leitosos para proteção contra a luz, com 20 ml do produto e providos de conta-gotas. Validade mínima de 2 anos a partir da data de entrega.	AAF do BRASIL	UND	500	R\$ 8,92	R\$ 4.460,00
57	Abaixador de língua, não estéril, em madeira pacote com 100 und	THEOTO	PCT	1.000	R\$ 4,11	R\$ 4.110,00
64	Revelador, Para revelação da imagem do exame na película de filme, pronto para uso-Embalagem com 500ml	SS WHITE	EMB	1.000	R\$ 12,95	R\$ 12.950,00
65	Fixador, Para a fixação da imagem na película de filme- Embalagem com 500ml	SS WHITE	EMB	1.000	R\$ 12,95	R\$ 12.950,00
76	Bicarbonato de sódio em pó Extra-fino, Para profilaxia bucal e remoção da placa bacteriana- embalagem com 250g	SS WHITE	UND	500	R\$ 12,55	R\$ 6.275,00
77	Taça de borracha, Para profilaxia dental- embalagem com 1 unidade	3R MICRODONT	EMB	1.000	R\$ 1,04	R\$ 1.040,00
78	Selante resinoso fotopolimerizável de fósulas e fissuras, com carga ionômerica, contendo flúor, na cor matizada. Embalagem contendo 1 seringa com 2g e 1 ponteira para aplicação.	DEFENSE CHROMA - ANGELUS	PCT	1.000	R\$ 14,38	R\$ 14.380,00
84	Fita para autoclave, Para processo de esterilização a vapor em autoclave-embalagem com 1 unidade	POLI TAPE	EMB	200	R\$ 3,12	R\$ 624,00
93	Antisséptico com digliconato de clorexidina a 0,12%, SOLUÇÃO aquosa-Enxaguatório bucal que auxilia na eliminação dos germes causadores de placa bacteriana, gengivite e mau hálito- Embalagem com 1 litro	PERIOMAX IODONTOSUL	EMB	1.000	R\$ 18,45	R\$ 18.450,00

Total de Itens por Fornecedor: 19
Total por Fornecedor:
R\$ 126.898,70

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como os descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

§3º- Serão nomeados, por portaria, para atuarem como gestor e fiscal desta Ata de Registro de Preços, respectivamente, os (as) servidores (as): Deise Carolina Anunciação Souza, inscrita no CPF sob o nº. 006.512.055-81 e Mayra de Oliveira Mendonça, inscrita no CPF sob o nº. 816.681.985-68.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

6.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a ORDEM DE FORNECIMENTO juntamente com sua Nota de Empenho.

6.3. Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada da seguinte forma:

6.3.1. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá a Ordem de Fornecimento, com a descrição do material, indicando o nome e quantidade do produto;

6.3.2. Os materiais deverão ser fornecidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

6.4. O prazo de entrega dos materiais não poderá exceder ao estabelecido no subitem 6.3.3, sob pena de ser advertido e posteriormente penalizado, conforme prevê o item 12 desta ARP, juntamente com a lei nº 8.666/93.

6.5. O Fornecedor deve substituir, às suas expensas, no total ou em parte, materiais cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

6.6. Os materiais deverão estar em perfeição com as embalagens, bem como estar em perfeitas condições de acondicionamento e não possuir qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, amassados, embalagens abertas ou rasgadas.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da Autoridade Superior.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento dos materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.4 - O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

8.5 - O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização no fornecimento dos materiais, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução no fornecimento dos materiais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços,

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 573/2013, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos valores e descontos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.3. As aquisições ou contratações adicionais aqui referidas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

11.4. os valores decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Cristóvão - Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o órgão Gerenciador poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso que exceder os 05 (cinco) dias, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos materiais;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

12.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo órgão gerenciador ou cobradas judicialmente;

12.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

12.5. O não comparecimento injustificado para assinar da Ata de Registro de Preços ou retirar receber a Ordem de Fornecimento dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

12.6. Quando a licitante vencedora motivar cancelamento da Ata de Registro de Preços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Órgão Gerenciador;

12.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº 355/2019.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de São Cristóvão, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

São Cristóvão/SE, 19 de Novembro de 2020.

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

Luis Carlos dos Santos
BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 51/2020**Fornecedor: DENTAL OESTE EIRELI****CNPJ: 05.412.147/0001-02****Rua das Flores nº 549, Centro, Ipora do Oeste/SC, CEP. 89.899-000****Tel.: (49) 3634-1047****e-mail: vendas.dentaloeste@hotmail.com**

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, **O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.370.658/0001-01, neste ato representada pela Secretária Sra. **FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES**, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, e a empresa abaixo descrita, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei n. 10.520/02 e seu Regulamento, o Decreto nº. 335/2019, que instituiu a modalidade Pregão Eletrônico e, subsidiariamente, à Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal n. 537/13 que regulamento o Registro de Preços, Instrução Normativa n. 002/2017, Decreto Municipal n. 369/2017 que regulamenta os processos de pagamento, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, com vistas ao atendimento da demanda de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, via Fundo Municipal de Saúde, para o período de 12 meses, nos termos do Decreto Municipal nº 537/2013**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2020 FMS.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/2020 FMS e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	VI. Unitário	VI. Total
35	Amalgama-Utilizado como restaurador dentário, composto por 40% de Prata, 31,3% de Estanho, 28,7% de cobre e 47,9% de Mercúrio-embalagem com 50 cápsulas	SDI	PCT	375	R\$ 79,72	R\$ 29.895,00
47	Curativo alveolar alveolex- Curativo com ação cicatrizante, anestésica, anti-inflamatória e antimicrobiana utilizado no tratamento da alveolite-embalagem com 10g	Biodinâmica	UND	200	R\$ 18,86	R\$ 3.772,00
96	Amalgama-Utilizado como restaurador dentário, composto por 40% de Prata, 31,3% de	SDI	PCT	125	R\$ 79,74	R\$ 9.967,50

Estanho, 28,7% de cobre e 47,9% de Mercúrio- embalagem com 50 cápsulas					
Total de Itens por Fornecedor: 3		Total por Fornecedor:			R\$ 43.634,50

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como os descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

§3º- Serão nomeados, por portaria, para atuarem como gestor e fiscal desta Ata de Registro de Preços, respectivamente, os (as) servidores (as): Deise Carolina Anunciação Souza, inscrita no CPF sob o nº. 006.512.055-81 e Mayra de Oliveira Mendonça, inscrita no CPF sob o nº. 816.681.985-68.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

6.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a ORDEM DE FORNECIMENTO juntamente com sua Nota de Empenho.

6.3. Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada da seguinte forma:

6.3.1. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá a Ordem de Fornecimento, com a descrição do material, indicando o nome e quantidade do produto;

6.3.2. Os materiais deverão ser fornecidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

6.4. O prazo de entrega dos materiais não poderá exceder ao estabelecido no subitem 6.3.3, sob pena de ser advertido e posteriormente penalizado, conforme prevê o item 12 desta ARP, juntamente com a lei nº 8.666/93.

6.5. O Fornecedor deve substituir, às suas expensas, no total ou em parte, materiais cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

6.6. Os materiais deverão estar em perfeição com as embalagens, bem como estar em perfeitas condições de acondicionamento e não possuir qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, amassados, embalagens abertas ou rasgadas.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da Autoridade Superior.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento dos materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.4 - O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

8.5 - O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização no fornecimento dos materiais, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução no fornecimento dos materiais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços,
- II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 573/2013, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos valores e descontos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.3. As aquisições ou contratações adicionais aqui referidas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

11.4. os valores decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do

objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Cristóvão - Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o órgão Gerenciador poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso que exceder os 05 (cinco) dias, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos materiais;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

12.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo órgão gerenciador ou cobradas judicialmente;

12.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

12.5. O não comparecimento injustificado para assinar da Ata de Registro de Preços ou retirar receber a Ordem de Fornecimento dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

12.6. Quando a licitante vencedora motivar cancelamento da Ata de Registro de Preços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Órgão Gerenciador;

12.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº 355/2019.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de São Cristóvão, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

São Cristóvão/SE, 19 de Novembro de 2020.

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

Jackson Luiz Berti
DENTAL OESTE EIRELI
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 52/2020

Fornecedor: D-X INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 02.228.938/0001-99
Rua Coimbra nº 1702, Bairro Vila Elisa, em Ribeirão Preto/SP
Tel.: (16) 2133-6216
e-mail: licitação@dx.ind.br

Aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, **O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.370.658/0001-01, neste ato representada pela Secretária Sra. **FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES**, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, e a empresa abaixo descrita, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei n. 10.520/02 e seu Regulamento, o Decreto nº. 335/2019, que instituiu a modalidade Pregão Eletrônico e, subsidiariamente, à Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal n. 537/13 que regulamento o Registro de Preços, Instrução Normativa n. 002/2017, Decreto Municipal n. 369/2017 que regulamenta os processos de pagamento, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, com vistas ao atendimento da demanda de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, via Fundo Municipal de Saúde, para o período de 12 meses, nos termos do Decreto Municipal nº 537/2013**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2020 FMS.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/2020 FMS e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	VI. Unitário	VI. Total
1	kit de peças de mão compostos de: 1 Peça Reta-Micro motor encaixe Borden 2 furos; Spray para refrigeração por condução interna; Sistema de	DX	KIT	16	R\$ 1.749,00	R\$ 27.984,00
	encaixe universal Intra; Esterilizável em autoclave até 135°C; Acoplamento Borden; Mínimo de 5.000 rpm - Máximo de 20.000 rpm; 1 Micromotor Baixa Rotação-Acoplamento Borden INTRAmatic; Spray Interno; Rotação de 5.000 a 20.000 rpm; Encaixe INTRAmatic Universal; fácil manuseio; permite giro livre de 360º; Esterilizável em autoclave até 135°C; 1 Contra Ângulo- giro livre de 360º; Acoplamento INTRAmatic; Spray externo; Encaixe INTRAmatic Universal; Mínimo de 5.000 rpm e Máximo de 20.000 rpm; 1 Turbina: Spray triplo; Rolamento de cerâmica; Acoplamento borden; Sistema de troca broca: press-button (PB); Baixo nível de ruído e vibração; Rotação máxima: 380.000 rpm; Torque: 0,13 Ncm; 1 bolsa; 1 spray.					

Total de Itens por Fornecedor: 1

Total por Fornecedor: R\$ 27.984,00

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como os descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

§3º- Serão nomeados, por portaria, para atuarem como gestor e fiscal desta Ata de Registro de Preços, respectivamente, os (as) servidores (as): Deise Carolina Anunciação Souza, inscrita no CPF sob o nº. 006.512.055-81 e Mayra de Oliveira Mendonça, inscrita no CPF sob o nº. 816.681.985-68.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

6.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a ORDEM DE FORNECIMENTO juntamente com sua Nota de Empenho.

6.3. Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada da seguinte forma:

6.3.1. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá a Ordem de Fornecimento, com a descrição do material, indicando o nome e quantidade do produto;

6.3.2. Os materiais deverão ser fornecidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

6.4. O prazo de entrega dos materiais não poderá exceder ao estabelecido no subitem 6.3.3, sob pena de ser advertido e posteriormente penalizado, conforme prevê o item 12 desta ARP, juntamente com a lei nº 8.666/93.

6.5. O Fornecedor deve substituir, às suas expensas, no total ou em parte, materiais cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

6.6. Os materiais deverão estar em perfeição com as embalagens, bem como estar em perfeitas condições de acondicionamento e não possuir qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, amassados, embalagens abertas ou rasgadas.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da Autoridade Superior.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento dos materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.4 - O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

8.5 - O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização no fornecimento dos materiais, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução no fornecimento dos materiais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços,

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 573/2013, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos valores e descontos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.3. As aquisições ou contratações adicionais aqui referidas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

11.4. os valores decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Cristóvão - Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o órgão Gerenciador poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso que exceder os 05 (cinco) dias, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos materiais;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

12.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo órgão gerenciador ou cobradas judicialmente;

12.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

12.5. O não comparecimento injustificado para assinar da Ata de Registro de Preços ou retirar receber a Ordem de Fornecimento dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

12.6. Quando a licitante vencedora motivar cancelamento da Ata de Registro de Preços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Órgão Gerenciador;

12.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº 355/2019.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de São Cristóvão, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

São Cristóvão/SE, 19 de Novembro de 2020.

Fernanda Rodrigues de Santana Góes

Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

Cláudia Sperge

D-X INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 53/2020

Fornecedor: ESSENCIA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 35.153.207/0001-80

Avenida A nº 363, Bairro Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro, CEP. 49160-000

Tel.: (79) 3256-3730

e-mail: essenciahospitalar@gmail.com

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, **O MUNICIPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.370.658/0001-01, neste ato representada pela Secretária Sra. **FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES**, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, e a

empresa abaixo descrita, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei n. 10.520/02 e seu Regulamento, o Decreto nº. 335/2019, que instituiu a modalidade Pregão Eletrônico e, subsidiariamente, à Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal n. 537/13 que regulamento o Registro de Preços, Instrução Normativa n. 002/2017, Decreto Municipal n. 369/2017 que regulamenta os processos de pagamento, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, com vistas ao atendimento da demanda de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, via Fundo Municipal de Saúde, para o período de 12 meses, nos termos do Decreto Municipal nº 537/2013**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2020 FMS.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/2020 FMS e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	VI. Unitário	VI. Total
59	Jogo Alavanca apexo, Para auxiliar no deslocamento de ossos em procedimentos cirúrgicos- em aço inox autoclavável -embalagem com 3 unidades	TRINKS	EMB	200	R\$ 88,70	R\$ 17.740,00

Total de Itens por Fornecedor: 1

Total por Fornecedor: R\$ 17.740,00

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como os descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.



5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Serão nomeados, por portaria, para atuarem como gestor e fiscal desta Ata de Registro de Preços, respectivamente, os (as) servidores (as): Deise Carolina Anunciação Souza, inscrita no CPF sob o nº. 006.512.055-81 e Mayra de Oliveira Mendonça, inscrita no CPF sob o nº. 816.681.985-68.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

6.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a ORDEM DE FORNECIMENTO juntamente com sua Nota de Empenho.

6.3. Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada da seguinte forma:

6.3.1. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá a Ordem de Fornecimento, com a descrição do material, indicando o nome e quantidade do produto;

6.3.2. Os materiais deverão ser fornecidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

6.4. O prazo de entrega dos materiais não poderá exceder ao estabelecido no subitem 6.3.3, sob pena de ser advertido e posteriormente penalizado, conforme prevê o item 12 desta ARP, juntamente com a lei nº 8.666/93.

6.5. O Fornecedor deve substituir, às suas expensas, no total ou em parte, materiais cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

6.6. Os materiais deverão estar em perfeição com as embalagens, bem como estar em perfeitas condições de acondicionamento e não possuir qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, amassados, embalagens abertas ou rasgadas.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da Autoridade Superior.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento dos materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.4 - O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

8.5 - O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização no fornecimento dos materiais, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução no fornecimento dos materiais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços,

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 573/2013, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos valores e descontos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.3. As aquisições ou contratações adicionais aqui referidas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

11.4. os valores decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Cristóvão - Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o órgão Gerenciador poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso que exceder os 05 (cinco) dias, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos materiais;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

12.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo órgão gerenciador ou cobradas judicialmente;

12.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

12.5. O não comparecimento injustificado para assinar da Ata de Registro de Preços ou retirar receber a Ordem de Fornecimento dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

12.6. Quando a licitante vencedora motivar cancelamento da Ata de Registro de Preços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Órgão Gerenciador;

12.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº 355/2019.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de São Cristóvão, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

São Cristóvão/SE, 19 de Novembro de 2020.

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

Marcos Sobral
ESSENCIA HOSPITALAR EIRELI
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 54/2020**Fornecedor: HOSPSAUDE COMERCIO VAREJISTA LTDA****CNPJ: 02.462.483/0001-71****Rua Alcino Alves Oliveira nº 522, Bairro Novo Horizonte, em Nossa Senhora da Glória/SE, CEP. 49.680-000****Tel.: (79) 3411-1572****e-mail: hospsaude.distribuidora@gmail.com**

Aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, **O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.370.658/0001-01, neste ato representada pela Secretária Sra. **FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÔES**, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, e a empresa abaixo descrita, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei n. 10.520/02 e seu Regulamento, o Decreto nº. 335/2019, que instituiu a modalidade Pregão Eletrônico e, subsidiariamente, à Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal n. 537/13 que regulamento o Registro de Preços, Instrução Normativa n. 002/2017, Decreto Municipal n. 369/2017 que regulamenta os processos de pagamento, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, com vistas ao atendimento da demanda de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, via Fundo Municipal de Saúde, para o período de 12 meses, nos termos do Decreto Municipal nº 537/2013**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2020 FMS.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/2020 FMS e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	VI. Unitário	VI. Total
12	Flúor Gel tópico acidulado para prevenção da cárie dentária-frasco com 200ml	ALLPLAN	FRC	200	R\$ 3,98	R\$ 796,00
19	Filme de pvc em rolo recomendado, como barreira, para isolamento de áreas de equipamentos, diminuindo o risco de contaminação cruzada-rolo de 12cm X 120m.	BAN FILM	UND	2.000	R\$ 13,23	R\$ 26.460,00

29	Bandeja clínica média lisa, Feito em aço inox e indicada para acomodação, organização, esterilização e transporte de instrumentos.	FAVA	UND	200	R\$ 21,20	R\$ 4.240,00
38	Avental com 30 gramas-embalagem com 10 unidades	BESTFABRIL	EMB	1.000	R\$ 29,00	R\$ 29.000,00
39	Vaselina sólida emoliente-embalagem com 30g - É constituída de hidrocarbonetos através de hidrogenação. Pote com 30 gramas. Validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega.	QUIMIDROL	EMB	500	R\$ 4,15	R\$ 2.075,00
60	CABO PARA BISTURI Nº3	TRINKS	UND	200	R\$ 8,20	R\$ 1.640,00
61	Afastador Minessota, Para afastar tecidos moles durante os procedimentos cirúrgicos- em aço inox autoclavável - 1 unidade	FAVA	UND	200	R\$ 10,20	R\$ 2.040,00
86	Gaze Indicado para procedimento cirúrgico, curtativos de todos os tipos, assepsias- Embalagem com 500 unidades. 7,5 x 7,5cm.	NOBRE	EMB	1.000	R\$ 10,85	R\$ 10.850,00
92	Prendedor de guardanapo jacaré, Para segurar o guardanapo de proteção no paciente-em metal cromado-embalagem com 1 unidade	FAVA	EMB	100	R\$ 3,85	R\$ 385,00

Total de Itens por Fornecedor: 9	Total por Fornecedor:	R\$ 77.486,00
---	------------------------------	----------------------

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como os descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

§3º- Serão nomeados, por portaria, para atuarem como gestor e fiscal desta Ata de Registro de Preços, respectivamente, os (as) servidores (as): Deise Carolina Anunciação Souza, inscrita no CPF sob o nº. 006.512.055-81 e Mayra de Oliveira Mendonça, inscrita no CPF sob o nº. 816.681.985-68.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

6.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a ORDEM DE FORNECIMENTO juntamente com sua Nota de Empenho.

6.3. Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada da seguinte forma:

6.3.1. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá a Ordem de Fornecimento, com a descrição do material, indicando o nome e quantidade do produto;

6.3.2. Os materiais deverão ser fornecidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

6.4. O prazo de entrega dos materiais não poderá exceder ao estabelecido no subitem 6.3.3, sob pena de ser advertido e posteriormente penalizado, conforme prevê o item 12 desta ARP, juntamente com a lei nº 8.666/93.

6.5. O Fornecedor deve substituir, às suas expensas, no total ou em parte, materiais cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

6.6. Os materiais deverão estar em perfeição com as embalagens, bem como estar em perfeitas condições de acondicionamento e não possuir qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, amassados, embalagens abertas ou rasgadas.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da Autoridade Superior.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento dos materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.4 - O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

8.5 - O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização no fornecimento dos materiais, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução no fornecimento dos materiais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços,

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 573/2013, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos valores e descontos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.3. As aquisições ou contratações adicionais aqui referidas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

11.4. os valores decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Cristóvão - Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o órgão Gerenciador poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso que exceder os 05 (cinco) dias, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos materiais;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

12.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo órgão gerenciador ou cobradas judicialmente;

12.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

12.5. O não comparecimento injustificado para assinar da Ata de Registro de Preços ou retirar receber a Ordem de Fornecimento dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

12.6. Quando a licitante vencedora motivar cancelamento da Ata de Registro de Preços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Órgão Gerenciador;

12.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº 355/2019.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de São Cristóvão, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

São Cristóvão/SE, 19 de Novembro de 2020.

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

Gilberto Feitosa de Sousa
HOSPSAUDE COMERCIO VAREJISTA LTDA
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 55/2020**Fornecedor: I9 SOLUTIONS COMÉRCIO LTDA****CNPJ: 20.712.427/0001-20****Avenida Paulista nº 2202, Cj 114, Bairro Bela Vista, em São Paulo/SP, CEP. 013.10-300****Tel.: (11) 98335-3603/98628-5900****e-mail: licitacao@i9solutionodonto.com.br**

Aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, **O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.370.658/0001-01, neste ato representada pela Secretária Sra. **FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES**, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, e a empresa abaixo descrita, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei n. 10.520/02 e seu Regulamento, o Decreto nº. 335/2019, que instituiu a modalidade Pregão Eletrônico e, subsidiariamente, à Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal n. 537/13 que regulamento o Registro de Preços, Instrução Normativa n. 002/2017, Decreto Municipal n. 369/2017 que regulamenta os processos de pagamento, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, com vistas ao atendimento da demanda de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, via Fundo Municipal de Saúde, para o período de 12 meses, nos termos do Decreto Municipal nº 537/2013**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2020 FMS.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/2020 FMS e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	VI. Unitário	VI. Total
6	Fio de sutura Seda 4-0-indicado para uso em aproximação dos tecidos da mucosa oral-Caixa com 24 unidades	INJECTA	CX	500	R\$ 27,20	R\$ 13.600,00
27	Agulha gengival descartável 27 G longa, caixa com 100 unidades, uso odontológico, estéril e atóxica, confeccionada em aço inoxidável, com bisel tri facetado, afiado e sem rebarbas, com	INJEX	CX	500	R\$ 25,30	R\$ 12.650,00

	sistema de encaixe universal, embalagem individualmente, conexão adaptável à seringa carpule. Caixa com 100 unidades. Prazo de validade mínimo de 1 ano a partir da data de entrega. Apresentar registro do produto na Anvisa e Certificado de Boas Práticas de Fabricação ou Certificado de Isenção.					
58	Babador descartável, Para proteger o paciente durante procedimentos odontológicos-embalagem com 100	BIODINAMICA	EMB	1.000	R\$ 10,30	R\$ 10.300,00

Total de Itens por Fornecedor: 3	Total por Fornecedor: R\$ 36.550,00
---	--

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como os descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

§3º- Serão nomeados, por portaria, para atuarem como gestor e fiscal desta Ata de Registro de Preços, respectivamente, os (as) servidores (as): Deise Carolina Anunciação Souza, inscrita no CPF sob o nº. 006.512.055-81 e Mayra de Oliveira Mendonça, inscrita no CPF sob o nº. 816.681.985-68.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

6.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a ORDEM DE FORNECIMENTO juntamente com sua Nota de Empenho.

6.3. Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada da seguinte forma:

6.3.1. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá a Ordem de Fornecimento, com a descrição do material, indicando o nome e quantidade do produto;

6.3.2. Os materiais deverão ser fornecidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

6.4. O prazo de entrega dos materiais não poderá exceder ao estabelecido no subitem 6.3.3, sob pena de ser advertido e posteriormente penalizado, conforme prevê o item 12 desta ARP, juntamente com a lei nº 8.666/93.

6.5. O Fornecedor deve substituir, às suas expensas, no total ou em parte, materiais cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

6.6. Os materiais deverão estar em perfeição com as embalagens, bem como estar em perfeitas condições de acondicionamento e não possuir qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, amassados, embalagens abertas ou rasgadas.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da Autoridade Superior.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento dos materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.4 - O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

8.5 - O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização no fornecimento dos materiais, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução no fornecimento dos materiais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços,

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 573/2013, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos valores e descontos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.3. As aquisições ou contratações adicionais aqui referidas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

11.4. os valores decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Cristóvão - Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o órgão Gerenciador poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso que exceder os 05 (cinco) dias, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos materiais;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

12.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo órgão gerenciador ou cobradas judicialmente;

12.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

12.5. O não comparecimento injustificado para assinar da Ata de Registro de Preços ou retirar receber a Ordem de Fornecimento dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

12.6. Quando a licitante vencedora motivar cancelamento da Ata de Registro de Preços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Órgão Gerenciador;

12.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº 355/2019.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de São Cristóvão, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

São Cristóvão/SE, 19 de Novembro de 2020.

Fernanda Rodrigues de Santana Góes

Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

Naylor Mutão de Carvalho

I9 SOLUTIONS COMÉRCIO LTDA
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 56/2020

Fornecedor: ICARAI DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA EPP

CNPJ: 17.545.961/0001-84

Rua Rondônia nº 03, Bairro Portal da Estância, em Jacutinga/MG, CEP. 37.590-000

Tel.: (16) 3252-9231

e-mail: licitacao.sp@icaraidobrasil.com

Aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, **O MUNICIPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.370.658/0001-01, neste ato representada pela Secretária Sra. **FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES**, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, e a empresa abaixo descrita, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei n. 10.520/02 e seu Regulamento, o Decreto nº. 335/2019, que instituiu a modalidade Pregão Eletrônico e, subsidiariamente, à Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal n. 537/13 que

regulamento o Registro de Preços, Instrução Normativa n. 002/2017, Decreto Municipal n. 369/2017 que regulamenta os processos de pagamento, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, com vistas ao atendimento da demanda de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, via Fundo Municipal de Saúde, para o período de 12 meses, nos termos do Decreto Municipal nº 537/2013**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2020 FMS.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/2020 FMS e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	VI. Unitário	VI. Total
7	Detergente enzimático a base de no mínimo 4 enzimas utilizado nas operações de limpeza, removendo resíduos orgânicos em equipamentos, artigos e instrumentos odontológicos- Embalagem com 5 Litros	ENZIMOX6EP	GL	500	R\$ 72,00	R\$ 36.000,00

Total de Itens por Fornecedor: 1

Total por Fornecedor:

R\$ 36.000,00

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como os descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

§3º- Serão nomeados, por portaria, para atuarem como gestor e fiscal desta Ata de Registro de Preços, respectivamente, os (as) servidores (as): Deise Carolina Anunciação Souza, inscrita no CPF sob o nº. 006.512.055-81 e Mayra de Oliveira Mendonça, inscrita no CPF sob o nº. 816.681.985-68.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

6.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a ORDEM DE FORNECIMENTO juntamente com sua Nota de Empenho.

6.3. Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada da seguinte forma:

6.3.1. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá a Ordem de Fornecimento, com a descrição do material, indicando o nome e quantidade do produto;

6.3.2. Os materiais deverão ser fornecidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

6.4. O prazo de entrega dos materiais não poderá exceder ao estabelecido no subitem 6.3.3, sob pena de ser advertido e posteriormente penalizado, conforme prevê o item 12 desta ARP, juntamente com a lei nº 8.666/93.

6.5. O Fornecedor deve substituir, às suas expensas, no total ou em parte, materiais cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

6.6. Os materiais deverão estar em perfeição com as embalagens, bem como estar em perfeitas condições de acondicionamento e não possuir qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, amassados, embalagens abertas ou rasgadas.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da Autoridade Superior.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento dos materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.4 - O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

8.5 - O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização no fornecimento dos materiais, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução no fornecimento dos materiais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços,

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 573/2013, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos valores e descontos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.3. As aquisições ou contratações adicionais aqui referidas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

11.4. os valores decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Cristóvão - Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o órgão Gerenciador poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso que exceder os 05 (cinco) dias, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos materiais;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

12.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo órgão gerenciador ou cobradas judicialmente;

12.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

12.5. O não comparecimento injustificado para assinar da Ata de Registro de Preços ou retirar receber a Ordem de Fornecimento dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

12.6. Quando a licitante vencedora motivar cancelamento da Ata de Registro de Preços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Órgão Gerenciador;

12.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº 355/2019.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de São Cristóvão, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

São Cristóvão/SE, 19 de Novembro de 2020.

Fernanda Rodrigues de Santana Góes

Secretária Municipal de Saúde

Órgão Gerenciador

Bruno Danilo dos Santos

ICARAI DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA EPP

Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 57/2020**Fornecedor: INNOVARE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PLÁSTICAS EIRELI****CNPJ: 33.656.835/0001-53****Rua do Morro Verde nº 125, Parque Novo Horizonte – Itaquaquetuba/SP, CEP. 08596-380****Tel.: (11) 4644-4040****e-mail: licitacoesinnovare@gmail.com**

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, **O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.370.658/0001-01, neste ato representada pela Secretária Sra. **FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES**, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, e a empresa abaixo descrita, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei n. 10.520/02 e seu Regulamento, o Decreto nº. 335/2019, que instituiu a modalidade Pregão Eletrônico e, subsidiariamente, à Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal n. 537/13 que regulamento o Registro de Preços, Instrução Normativa n. 002/2017, Decreto Municipal n. 369/2017 que regulamenta os processos de pagamento, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, com vistas ao atendimento da demanda de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, via Fundo Municipal de Saúde, para o período de 12 meses, nos termos do Decreto Municipal nº 537/2013**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2020 FMS.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/2020 FMS e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	VI. Unitário	VI. Total
32	Protetor facial (faceshield), Indicado para incrementar a proteção contra agentes biológicos transmitidos por gotículas de saliva e fluidos nasais, que abrange toda a extensão facial do usuário, sem comprometer a visibilidade e a fala- Possui cinta de suporte regulável, de fácil montagem e regulagem, para ser ajustada à	PRÓPRIA	UND	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00

	cabeça do usuário, sendo confortável e leve					
--	---	--	--	--	--	--

Total de Itens por Fornecedor: 1

Total por Fornecedor:

R\$ 600,00

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como os descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

§3º- Serão nomeados, por portaria, para atuarem como gestor e fiscal desta Ata de Registro de Preços, respectivamente, os (as) servidores (as): Deise Carolina Anunciação Souza, inscrita no CPF sob o nº. 006.512.055-81 e Mayra de Oliveira Mendonça, inscrita no CPF sob o nº. 816.681.985-68.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

6.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a ORDEM DE FORNECIMENTO juntamente com sua Nota de Empenho.

6.3. Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada da seguinte forma:

6.3.1. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá a Ordem de Fornecimento, com a descrição do material, indicando o nome e quantidade do produto;

6.3.2. Os materiais deverão ser fornecidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

6.4. O prazo de entrega dos materiais não poderá exceder ao estabelecido no subitem 6.3.3, sob pena de

ser advertido e posteriormente penalizado, conforme prevê o item 12 desta ARP, juntamente com a lei nº 8.666/93.

6.5. O Fornecedor deve substituir, às suas expensas, no total ou em parte, materiais cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

6.6. Os materiais deverão estar em perfeição com as embalagens, bem como estar em perfeitas condições de acondicionamento e não possuir qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, amassados, embalagens abertas ou rasgadas.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da Autoridade Superior.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento dos materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.4 - O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

8.5 - O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização no fornecimento dos materiais, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução no fornecimento dos materiais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços,

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 573/2013, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos valores e descontos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.3. As aquisições ou contratações adicionais aqui referidas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

11.4. os valores decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Cristóvão - Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o órgão Gerenciador poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso que exceder os 05 (cinco) dias, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos materiais;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

12.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo órgão gerenciador ou cobradas judicialmente;

12.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

12.5. O não comparecimento injustificado para assinar da Ata de Registro de Preços ou retirar receber a Ordem de Fornecimento dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

12.6. Quando a licitante vencedora motivar cancelamento da Ata de Registro de Preços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Órgão Gerenciador;

12.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº 355/2019.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de São Cristóvão, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.



São Cristóvão/SE, 19 de Novembro de 2020.

Fernanda Rodrigues de Santana Góes

Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

Daniel Soares Pereira Belém

INNOVARE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PLÁSTICAS - EIRELI
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 58/2020

Fornecedor: M. TESTA CONFECÇÃO

CNPJ: 23.829.339/0001-09

Av Genei Uehara nº 1263, Bairro Residencial Nova Itália, em Cianorte/PR, CEP. 87.203--196

Tel.: (44) 9723-3337

e-mail: testaesala@hotmail.com

Aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, **O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.370.658/0001-01, neste ato representada pela Secretária Sra. **FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES**, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, e a empresa abaixo descrita, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei n. 10.520/02 e seu Regulamento, o Decreto nº. 335/2019, que instituiu a modalidade Pregão Eletrônico e, subsidiariamente, à Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal n. 537/13 que regulamento o Registro de Preços, Instrução Normativa n. 002/2017, Decreto Municipal n. 369/2017 que regulamenta os processos de pagamento, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, com vistas ao atendimento da demanda de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, via Fundo Municipal de Saúde, para o período de 12 meses, nos termos do Decreto Municipal nº 537/2013**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2020 FMS.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/2020 FMS e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	VI. Unitário	VI. Total
33	MÁSCARAS CIRÚRGICAS COM ELÁSTICO. TRIPLA CAMADA COM FILTRO QUE PROPORCIONA UMA BFE (EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA) MAIOR QUE 96%. CLIPS NASAL DE 14 CM DE COMPRIMENTO. SOLDA POR ULTRASSOM. COR BRANCA. ATÓXICO HIPOALERGÊNICA. 100%	INFINITI	CX	2.000	R\$ 22,50	R\$ 45.000,00
	POLIPROPILELENO. NÃO ESTÉRIL. NÃO INFLAMÁVEL. ISENTA DE FIBRA DE VIDRO. SEM LÁTEX. Registro na ANVISA					
95	MÁSCARAS CIRÚRGICAS COM ELÁSTICO. TRIPLA CAMADA COM FILTRO QUE PROPORCIONA UMA BFE (EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA) MAIOR QUE 96%. CLIPS NASAL DE 14 CM DE COMPRIMENTO. SOLDA POR ULTRASSOM. COR BRANCA. ATÓXICO HIPOALERGÊNICA. 100% POLIPROPILELENO. NÃO ESTÉRIL. NÃO INFLAMÁVEL. ISENTA DE FIBRA DE VIDRO. SEM LÁTEX. Registro na ANVISA	INFINITI	CX	500	R\$ 22,50	R\$ 11.250,00
Total de Itens por Fornecedor: 2				Total por Fornecedor:		R\$ 56.250,00

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como os descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

§3º- Serão nomeados, por portaria, para atuarem como gestor e fiscal desta Ata de Registro de Preços, respectivamente, os (as) servidores (as): Deise Carolina Anunciação Souza, inscrita no CPF sob o nº. 006.512.055-81 e Mayra de Oliveira Mendonça, inscrita no CPF sob o nº. 816.681.985-68.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

6.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a ORDEM DE FORNECIMENTO juntamente com sua Nota de Empenho.

6.3. Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada da seguinte forma:

6.3.1. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá a Ordem de Fornecimento, com a descrição do material, indicando o nome e quantidade do produto;

6.3.2. Os materiais deverão ser fornecidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

6.4. O prazo de entrega dos materiais não poderá exceder ao estabelecido no subitem 6.3.3, sob pena de ser advertido e posteriormente penalizado, conforme prevê o item 12 desta ARP, juntamente com a lei nº 8.666/93.

6.5. O Fornecedor deve substituir, às suas expensas, no total ou em parte, materiais cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

6.6. Os materiais deverão estar em perfeição com as embalagens, bem como estar em perfeitas condições de acondicionamento e não possuir qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, amassados, embalagens abertas ou rasgadas.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da Autoridade Superior.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento dos materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.4 - O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

8.5 - O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização no fornecimento dos materiais, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução no fornecimento dos materiais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços,
- II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 573/2013, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos valores e descontos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.3. As aquisições ou contratações adicionais aqui referidas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

11.4. os valores decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Cristóvão - Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o órgão Gerenciador poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso que exceder os 05 (cinco) dias, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos materiais;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

12.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo órgão gerenciador ou cobradas judicialmente;

12.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

12.5. O não comparecimento injustificado para assinar da Ata de Registro de Preços ou retirar receber a Ordem de Fornecimento dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

12.6. Quando a licitante vencedora motivar cancelamento da Ata de Registro de Preços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Órgão Gerenciador;

12.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº 355/2019.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de São Cristóvão, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

São Cristóvão/SE, 19 de Novembro de 2020.

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

Marina Testa
M.TESTA CONFECÇÃO
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 59/2020**Fornecedor: PREMIUM HOSPITALAR EIRELI****CNPJ: 27.325.768/0001-91****Rua 02 s/n, Quadra 04 – lote 19, Bairro Residencial Fonte das Águas, em Goianira/GO, CEP. 75.370-000****Tel.: (62) 9221-2116****e-mail: premiumhospitalar@hotmail.com**

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, **O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.370.658/0001-01, neste ato representada pela Secretária Sra. **FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES**, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, e a empresa abaixo descrita, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei n. 10.520/02 e seu Regulamento, o Decreto nº. 335/2019, que instituiu a modalidade Pregão Eletrônico e, subsidiariamente, à Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal n. 537/13 que regulamento o Registro de Preços, Instrução Normativa n. 002/2017, Decreto Municipal n. 369/2017 que regulamenta os processos de pagamento, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, com vistas ao atendimento da demanda de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, via Fundo Municipal de Saúde, para o período de 12 meses, nos termos do Decreto Municipal nº 537/2013**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2020 FMS.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/2020 FMS e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	VI. Unitário	VI. Total
14	Creme dental com 1500ppm de flúor indicado para higiene oral-embalagem com 30g	RAMOUNDS	UND	10.000	R\$ 0,94	R\$ 9.400,00
15	creme dental indicado para crianças, com 1100 ppm de flúor-embalagem com 50 gramas	RAMOUNDS	UND	10.000	R\$ 1,75	R\$ 17.500,00
34	Máscara N95/PFF2 sem válvula, para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas não oleosas e fumos metálicos, em concentrações não	NUTRIEX	UND	1.000	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00

	superiores a 10 (dez) vezes o limite de tolerância (LT ou TLV) ou limite de exposição ocupacional destes particulados. compostos por dois painéis de não-tecido e um meio filtrante em microfibras sintéticas tratadas eletrostaticamente e registro na ANVISA					
48	TOUCA CIRÚRGICA SANFONADA DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM 100% POLIPROPILENO, FORNECIDA EM PACOTE COM 100 UNIDADES, COR BRANCA	ANAPOLIS	UND	2.000	R\$ 14,45	R\$ 28.900,00

Total de Itens por Fornecedor: 6	Total por Fornecedor: R\$ 57.300,00
---	--

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como os descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

§3º- Serão nomeados, por portaria, para atuarem como gestor e fiscal desta Ata de Registro de Preços, respectivamente, os (as) servidores (as): Deise Carolina Anunciação Souza, inscrita no CPF sob o nº. 006.512.055-81 e Mayra de Oliveira Mendonça, inscrita no CPF sob o nº. 816.681.985-68.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

6.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a ORDEM DE FORNECIMENTO juntamente com sua Nota de Empenho.

6.3. Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada da seguinte forma:

6.3.1. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá a Ordem de Fornecimento, com a descrição do material, indicando o nome e quantidade do produto;

6.3.2. Os materiais deverão ser fornecidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

6.4. O prazo de entrega dos materiais não poderá exceder ao estabelecido no subitem 6.3.3, sob pena de ser advertido e posteriormente penalizado, conforme prevê o item 12 desta ARP, juntamente com a lei nº 8.666/93.

6.5. O Fornecedor deve substituir, às suas expensas, no total ou em parte, materiais cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

6.6. Os materiais deverão estar em perfeição com as embalagens, bem como estar em perfeitas condições de acondicionamento e não possuir qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, amassados, embalagens abertas ou rasgadas.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da Autoridade Superior.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento dos materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.4 - O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

8.5 - O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização no fornecimento dos materiais, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução no fornecimento dos materiais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços,
- II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 573/2013, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos valores e descontos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.3. As aquisições ou contratações adicionais aqui referidas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

11.4. os valores decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Cristóvão - Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o órgão Gerenciador poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso que exceder os 05 (cinco) dias, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos materiais;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

12.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo órgão gerenciador ou cobradas judicialmente;

12.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

12.5. O não comparecimento injustificado para assinar da Ata de Registro de Preços ou retirar receber a Ordem de Fornecimento dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

12.6. Quando a licitante vencedora motivar cancelamento da Ata de Registro de Preços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Órgão Gerenciador;

12.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº 355/2019.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de São Cristóvão, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

São Cristóvão/SE, 19 de Novembro de 2020.

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

Luis Alfredo Lima Silva
PREMIUM HOSPITALAR EIRELI
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 60/2020**Fornecedor: S D DE A FERREIRA & CIA LTDA****CNPJ: 26.889.181/0001-42****Av A s/n, Galpão B, Bairro Dom Helder Camara, em Garanhuns/PE, CEP. 55.293-970****Tel.: (87) 3762-0445/ (81) 9746-5059****e-mail: sd_distribuidora@hotmail.com**

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, **O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.370.658/0001-01, neste ato representada pela Secretária Sra. **FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÔES**, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, e a empresa abaixo descrita, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei n. 10.520/02 e seu Regulamento, o Decreto nº. 335/2019, que instituiu a modalidade Pregão Eletrônico e, subsidiariamente, à Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal n. 537/13 que regulamento o Registro de Preços, Instrução Normativa n. 002/2017, Decreto Municipal n. 369/2017 que regulamenta os processos de pagamento, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, com vistas ao atendimento da demanda de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, via Fundo Municipal de Saúde, para o período de 12 meses, nos termos do Decreto Municipal nº 537/2013**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2020 FMS.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/2020 FMS e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	VI. Unitário	VI. Total
87	Alcool etílico 70%, hidratado na concentração de 70º INPM (70% em peso). Embalagem com 1 litro.	BELLO BELLA ALCOOL	LT	1.000	R\$ 5,25	R\$ 5.250,00

Total de Itens por Fornecedor: 1**Total por Fornecedor:****R\$ 5.250,00**

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles

existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como os descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

§3º- Serão nomeados, por portaria, para atuarem como gestor e fiscal desta Ata de Registro de Preços, respectivamente, os (as) servidores (as): Deise Carolina Anunciação Souza, inscrita no CPF sob o nº. 006.512.055-81 e Mayra de Oliveira Mendonça, inscrita no CPF sob o nº. 816.681.985-68.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

6.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a ORDEM DE FORNECIMENTO juntamente com sua Nota de Empenho.

6.3. Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada da seguinte forma:

6.3.1. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá a Ordem de Fornecimento, com a descrição do material, indicando o nome e quantidade do produto;

6.3.2. Os materiais deverão ser fornecidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

6.4. O prazo de entrega dos materiais não poderá exceder ao estabelecido no subitem 6.3.3, sob pena de ser advertido e posteriormente penalizado, conforme prevê o item 12 desta ARP, juntamente com a lei nº 8.666/93.

6.5. O Fornecedor deve substituir, às suas expensas, no total ou em parte, materiais cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao

fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

6.6. Os materiais deverão estar em perfeição com as embalagens, bem como estar em perfeitas condições de acondicionamento e não possuir qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, amassados, embalagens abertas ou rasgadas.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da Autoridade Superior.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento dos materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.4 - O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

8.5 - O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização no fornecimento dos materiais, a exigência de condições estabelecidas no

Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução no fornecimento dos materiais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços,

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 573/2013, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos valores e descontos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.3. As aquisições ou contratações adicionais aqui referidas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

11.4. os valores decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Cristóvão - Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o órgão Gerenciador poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso que exceder os 05 (cinco) dias, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos materiais;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

12.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo órgão gerenciador ou cobradas judicialmente;

12.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

12.5. O não comparecimento injustificado para assinar da Ata de Registro de Preços ou retirar receber a Ordem de Fornecimento dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

12.6. Quando a licitante vencedora motivar cancelamento da Ata de Registro de Preços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Órgão Gerenciador;

12.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº 355/2019.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de São Cristóvão, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

São Cristóvão/SE, 19 de Novembro de 2020.

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

Silvandro Diêgo de Albuquerque Ferreira
S D DE A FERREIRA & CIA LTDA
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF: _____2- _____
CPF: _____**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 61/2020**

Fornecedor: UNIDENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP
CNPJ: 66.046.541/0001-69
Rua Romero Pacheco Alves nº 2687, Centro, em Franca/SP, CEP. 14.400-010
Tel.: (16) 3721-1636
e-mail: unidental.licitacao@gmail.com

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, **O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.370.658/0001-01, neste ato representada pela Secretária Sra. **FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES**, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, e a empresa abaixo descrita, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei n. 10.520/02 e seu Regulamento, o Decreto nº. 335/2019, que instituiu a modalidade Pregão Eletrônico e, subsidiariamente, à Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal n. 537/13 que regulamento o Registro de Preços, Instrução Normativa n. 002/2017, Decreto Municipal n. 369/2017 que regulamenta os processos de pagamento, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, com vistas ao atendimento da demanda de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, via Fundo Municipal de Saúde, para o período de 12 meses, nos termos do Decreto Municipal nº 537/2013**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2020 FMS.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/2020 FMS e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Vi. Unitário	Vi. Total
9	Indicador químico emulador classe 6-para a monitorização e avaliação dos ciclos de esterilização em autoclaves a vapor-avalia ciclos específicos quando expostos por pelo menos 5,3 minutos a 134°C, 15 minutos a 121°C ou 8 minutos a 127°C -embalagem com 25 unidades	EMULADOR TST/CRISTÓFOLI	EMB	100	R\$ 123,44	R\$ 12.344,00



10	Formocresol-medicação curativa intracanal e em tratamentos endodônticos de dentes decíduos com a finalidade de mumificar o tecido pulpar-frasco com 10 ml	MAQUIRA	UND	50	R\$ 3,12	R\$ 156,00
11	Paramonoclorofenol canforado, composto por paramono clorofenol 30%, cânfora 70%, em frasco com aproximadamente 20 ml, embalado individualmente. Validade mínima de 2 anos a partir da data de entrega	MAQUIRA	UND	50	R\$ 4,54	R\$ 227,00
13	Fluor Gel tópico Neutro para prevenção da cárie dentária-frasco com 200ml	LICIPHARMA	FRC	200	R\$ 3,64	R\$ 728,00
18	Solução hemostática-utilizado para controle do sangramento e do fluido crevicular gengival-embalagem com 10 ml	EMOLIQUE/MAQUIRA	UND	200	R\$ 12,08	R\$ 2.416,00
21	Papel Grau Cirúrgico 10cmX100m bobina tubular para esterilização com um lado em papel grau cirúrgico, porosidade controlada, isento de amido, isento de alvejante ótico, branco, atóxico. Do outro lado poliéster laminado com polipropileno, levemente esverdeado, com 60grs/cm², indicador de esterilização a vapor saturado.	CIPACK/CIPAMED	UND	500	R\$ 40,81	R\$ 20.405,00
22	Rolo para esterilização em autoclave com papel Grau Cirúrgico 60g/m² e poliéster/polipropileno 54g/m² e marcador de esterilização à vapor. Bobina 20cm X 100m	CIPACK/CIPAMED	UND	500	R\$ 81,61	R\$ 40.805,00
23	Sugador de plástico descartável, tubo e ponteira atóxicos, arame em aço especial para fixação imediata na posição desejada pelo profissional-embalagem com 40.	MONOART/BOMA	PCT	500	R\$ 3,64	R\$ 1.820,00
26	Agulha gengival 30G curta- agulha estéril de uso único indicada para aplicação de anestesia local odontológica-caixa com 100 unidades	DFL	CX	500	R\$ 23,04	R\$ 11.520,00
28	Sonda exploradora nº5, instrumental em aço inoxidável usado para exame clínico	COOPERFLEX	UND	100	R\$ 5,82	R\$ 582,00
37	Anti-séptico com peróxido de hidrogênio a 3%-Frasco com 1 litro	RIOQUIMICA	EMB	200	R\$ 9,20	R\$ 1.840,00
41	Hidróxido de Cálcio PA 10g. Capeador pulpar hidróxido de cálcio.	MAQUIRA	UND	500	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
42	Pasta profilática. Uso odontológico. Para profilaxias e remoção de placa bacteriana. Caixa c/ 01 bisnaga 90g	MAQUIRA	UND	500	R\$ 3,41	R\$ 1.705,00
44	LENÇOL DE BORRACHA- para isolamento dentário-embalagem com 26 unidades	KDENT/QUIMIDROL	EMB	500	R\$ 14,30	R\$ 7.150,00
46	Cimento odontológico a base de óxido de zinco, pó, efeito anódino e isolante, apresentação no frasco com 50g	MAQUIRA	UND	500	R\$ 3,12	R\$ 1.560,00
50	Broca Carbide operatória FG Nº6- para preparos cavitários	KAVO	UND	1.000	R\$ 3,28	R\$ 3.280,00
51	PONTA DIAMANTADA USO ODONTOLÓGICO FG Nº 1011 HASTE CURTA	CHAMPION/3R	UND	1.000	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
52	PONTA DIAMANTADA USO ODONTOLÓGICO FG Nº 1013 HASTE CURTA	CHAMPION/3R	UND	1.000	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
53	PONTA DIAMANTADA USO ODONTOLÓGICO FG Nº 1014 HASTE CURTA	CHAMPION/3R	UND	1.000	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
54	PONTA DIAMANTADA USO ODONTOLÓGICO FG Nº 1015 HASTE CURTA	CHAMPION/3R	UND	1.000	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
55	Ponta diamantada uso odontológico FG Nº1016	CHAMPION/3R	UND	1.000	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
56	Componente para pasta obturadora de canal radicular- frasco com 10g	MAQUIRA	FRC	200	R\$ 21,97	R\$ 4.394,00
62	Lima para osso- para remodelação do osso- em aço inox autoclavável - 1 unidade, para remodelação do osso- em aço inox autoclavável	COOPERFLEX	UND	200	R\$ 30,75	R\$ 6.150,00
63	Filme radiográfico, Para tomadas radiográficas intra-orais (filme 3x4cm), processamento manual ou automático-Compatível com todos os aparelhos de raios-X do mercado, pode ser processado com qualquer químico padrão (revelador e fixador), de maneira manual ou automática-embalagem com 150 unidades.	AGFA/KULCER	EMB	1.000	R\$ 115,70	R\$ 115.700,00
66	Posicionador Radiográfico Autoclavável, Para auxiliar na orientação da angulação do aparelho de Raios-X odontológico, resultando em imagens radiográficas padronizadas e nítidas- Autoclavável em até 121°C- Embalagem com 5 unidades	MAQUIRA	EMB	100	R\$ 44,84	R\$ 4.484,00

67	Grampo para isolamento 200, Para segurar o lençol de borracha no dente durante o isolamento absoluto- em aço inox autoclavável - unidade	6B/GERMANY INVENT	UND	100	R\$ 8,45	R\$ 845,00
68	Grampo para isolamento 205, Para segurar o lençol de borracha no dente durante o isolamento absoluto- em aço inox autoclavável - unidade	6B/GERMANY INVENT	UND	100	R\$ 8,45	R\$ 845,00
69	Grampo para isolamento 206, Para segurar o lençol de borracha no dente durante o isolamento absoluto- em aço inox autoclavável - unidade	6B/GERMANY INVENT	UND	100	R\$ 8,45	R\$ 845,00
70	Grampo para isolamento 209, Para segurar o lençol de borracha no dente durante o isolamento absoluto- em aço inox autoclavável - unidade	6B/GERMANY INVENT	UND	100	R\$ 8,45	R\$ 845,00
71	Grampo para isolamento 210, Para segurar o lençol de borracha no dente durante o isolamento absoluto- em aço inox autoclavável - unidade	6B/GERMANY INVENT	UND	100	R\$ 8,45	R\$ 845,00
72	Grampo para isolamento 211- para segurar o lençol de borracha no dente durante o isolamento absoluto- em aço inox autoclavável - unidade	6B/GERMANY INVENT	UND	100	R\$ 8,45	R\$ 845,00
73	Grampo para isolamento 212- para segurar o lençol de borracha no dente durante o isolamento absoluto- em aço inox autoclavável - unidade	6B/GERMANY INVENT	UND	100	R\$ 8,45	R\$ 845,00
74	Grampo para isolamento 26, Para segurar o lençol de borracha no dente durante o isolamento absoluto- em aço inox autoclavável - unidade	6B/GERMANY INVENT	UND	100	R\$ 8,45	R\$ 845,00
75	Grampo para isolamento W8A- para segurar o lençol de borracha no dente durante o isolamento absoluto- em aço inox autoclavável - unidade	6B/GERMANY INVENT	UND	100	R\$ 8,45	R\$ 845,00
79	Blister de limas endodônticas sortidas 1ª série 21mm, Para preparo químico-cirúrgico de canais radiculares- Lima manual de Aço inoxidável-embalagem com 6 unidades	SIBRON ENDO/ KAVO	EMB	100	R\$ 12,35	R\$ 1.235,00
80	Blister de limas endodônticas sortidas 2ª série 21mm, Para preparo químico-cirúrgico de canais radiculares- Lima manual de Aço inoxidável-embalagem com 6 unidades	SIBRON ENDO/ KAVO	EMB	100	R\$ 12,35	R\$ 1.235,00
81	Blister de limas endodônticas sortidas série especial nº 10, Para preparo químico-cirúrgico de canais radiculares- Lima manual de Aço inoxidável-embalagem com 6 unidades	SIBRON ENDO/ KAVO	EMB	100	R\$ 12,35	R\$ 1.235,00
82	Blister de limas endodônticas sortidas série especial nº 6, Para preparo químico-cirúrgico de canais radiculares- Lima manual de Aço inoxidável-embalagem com 6 unidades	SIBRON ENDO/ KAVO	EMB	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
83	Blister de limas endodônticas sortidas série especial nº 8, Para preparo químico-cirúrgico de canais radiculares- Lima manual de Aço inoxidável-embalagem com 6 unidades	SIBRON ENDO/ KAVO	EMB	100	R\$ 12,35	R\$ 1.235,00
85	Soro fisiológico 09%, Embalagem com 1 litro	JP PHARMA	EMB	100	R\$ 5,26	R\$ 526,00
88	Anestésico articaina 4% com epinefrina 1:100.000, Embalagem com 50 tubetes de cristal com 1,8ml cada. Articaina com Epinefrina (Tubete de Vidro)	DFL	EMB	1.000	R\$ 116,40	R\$ 116.400,00
89	Anestésico Alphacaine 2% 1:100.000, Embalagem com 50 tubetes de cristal com 1,8ml cada. Lidocaína com Epinefrina (Tubete de vidro).	DFL	EMB	1.000	R\$ 70,54	R\$ 70.540,00
90	Placa de vidro polida, Para espátulação de materiais-medidas 15x07x10mm-embalagem com 1 unidade	PREVEN	EMB	200	R\$ 15,98	R\$ 3.196,00
91	Espátula nº 24, Para manipulação de cimentos- em aço inox autoclavável-embalagem com 1 unidade.	COPERFLEX	EMB	200	R\$ 7,51	R\$ 1.502,00
94	Desinfetante e antisséptico indicado em procedimentos odontológicos- frasco cm 1	RIOQUIMICA	LT	200	R\$ 7,17	R\$ 1.434,00
98	Filme radiográfico, Para tomadas radiográficas intra-orais (filme 3x4cm), processamento manual ou automático-Compatível com todos os aparelhos de raios-X do mercado, pode ser processado com qualquer químico padrão	AGFA/KULZER	EMB	250	R\$ 115,70	R\$ 28.925,00



	(revelador e fixador), de maneira manual ou automática-embalagem com 150 unidades.					
99	Anestésico articaina 4% com epinefrina 1:100.000, Embalagem com 50 tubetes de cristal com 1,8ml cada. Articaina com Epinefrina (Tubete de Vidro)	ARTIKINE/DFL	EMB	250	R\$ 116,40	R\$ 29.100,00
100	Anestésico Alphacaine 2% 1:100.000, Embalagem com 50 tubetes de cristal com 1,8ml cada. Lidocaína com Epinefrina (Tubete de vidro).	ARTIKINE/DFL	EMB	250	R\$ 70,54	R\$ 17.635,00

Total de Itens por Fornecedor: 48
Total por Fornecedor:
R\$ 529.019,00

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como os descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

§3º- Serão nomeados, por portaria, para atuarem como gestor e fiscal desta Ata de Registro de Preços, respectivamente, os (as) servidores (as): Deise Carolina Anunciação Souza, inscrita no CPF sob o nº. 006.512.055-81 e Mayra de Oliveira Mendonça, inscrita no CPF sob o nº. 816.681.985-68.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

6.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a ORDEM DE FORNECIMENTO juntamente com sua Nota de Empenho.

6.3. Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada da seguinte forma:

6.3.1. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá a Ordem de Fornecimento, com a descrição do material, indicando o nome e quantidade do produto;

6.3.2. Os materiais deverão ser fornecidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

6.4. O prazo de entrega dos materiais não poderá exceder ao estabelecido no subitem 6.3.3, sob pena de ser advertido e posteriormente penalizado, conforme prevê o item 12 desta ARP, juntamente com a lei nº 8.666/93.

6.5. O Fornecedor deve substituir, às suas expensas, no total ou em parte, materiais cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

6.6. Os materiais deverão estar em perfeição com as embalagens, bem como estar em perfeitas condições de acondicionamento e não possuir qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, amassados, embalagens abertas ou rasgadas.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da Autoridade Superior.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento dos materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.4 - O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

8.5 - O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização no fornecimento dos materiais, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução no fornecimento dos materiais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços,

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 573/2013, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos valores e descontos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.3. As aquisições ou contratações adicionais aqui referidas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

11.4. os valores decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Cristóvão - Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o órgão Gerenciador poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso que exceder os 05 (cinco) dias, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos materiais;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

12.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo órgão gerenciador ou cobradas judicialmente;

12.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

12.5. O não comparecimento injustificado para assinar da Ata de Registro de Preços ou retirar receber a Ordem de Fornecimento dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

12.6. Quando a licitante vencedora motivar cancelamento da Ata de Registro de Preços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Órgão Gerenciador;

12.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº 355/2019.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de São Cristóvão, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

São Cristóvão/SE, 19 de Novembro de 2020.

Fernanda Rodrigues de Santana Góes

Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

Luciano Ferreira Peixoto

PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____

EXTRATO JUSTIFICATIVA**INEXIGIBILIDADE Nº. 88/2020**

DO OBJETO: Prestação de serviços na função de TÉCNICA DE ENFERMAGEM nas Unidades de Saúde do Município de São Cristóvão-Sergipe.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO

CRISTÓVÃO, localizado na Praça Getúlio Vargas, nº. 328 - Centro Histórico, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ nº 11.370.658/0001-01, neste ato representado, pela Secretária, Sra. **Fernanda Rodrigues de Santana Góes**.

CONTRATADA : LEIDIARA CHAGAS SANTOS SILVA, RG Nº 2.168.755-2 SSP/SE, CPF Nº 037.833.065-90, residente e domiciliada na Travessa Brasília, nº 109, loteamento Tijuquinha, Rosa Elze, São Cristóvão/SE.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a contratação na solicitação oriunda da Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde de São Cristóvão;

Considerando a necessidade imediata de profissionais para o atendimento de pacientes, considerando o aumento exponencial da demanda em consequência do caos trazido pelo COVID -19, necessitando assim de mais profissionais na linha de frente e retaguarda;

Considerando a pretendida contratada consta na lista de credenciados aptos à convocação, estando a contratação pretendida dentro dos parâmetros do Credenciamento nº 01 e 02/2018;

Considerando que de acordo como Ministério de Saúde, São Cristóvão possui atualmente cobertura estimada de Atenção Básica de 56,99%, possuindo apenas 13 Equipes de Saúde da Família completas instituídas.

Justifica-se finalmente a contratação para que seja garantida a cobertura em Atenção Básica à Saúde de 100% da população residente em São Cristóvão e que sejam cumpridas as normativas suprarreferidas, a fim de suprir emergencialmente o vazio assistencial frente as demandas cada vez maiores de necessidades de saúde da população, para que assim reste configurada a ampliação da cobertura de Atenção Básica à Saúde de São Cristóvão

BASE LEGAL: Artigo 25, caput, Lei 8.666/93.

São Cristóvão/SE, 01 de dezembro de 2020.

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE Nº. 89/2020

DO OBJETO: Prestação de serviços na função de TÉCNICA DE ENFERMAGEM nas Unidades de Saúde do Município de São Cristóvão-Sergipe.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO

CRISTÓVÃO, localizado na Praça Getúlio Vargas, nº. 328 - Centro Histórico, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ nº 11.370.658/0001-01, neste ato representado, pela Secretária, Sra. **Fernanda Rodrigues de Santana Góes**.

CONTRATADA : MARIA CECÍLIA SANTOS, RG Nº 1337.772 SSP/SE, CPF nº 999.078.015-34, residente e domiciliada na rua 62, nº 234, Eduardo Gomes, São Cristóvão/SE.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a contratação na solicitação oriunda da Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde de São Cristóvão;

Considerando a necessidade imediata de profissionais para o atendimento de pacientes, considerando o aumento exponencial da demanda em consequência do caos trazido pelo COVID -19, necessitando assim de mais profissionais na linha de frente e retaguarda;

Considerando a pretendida contratada consta na lista de credenciados aptos à convocação, estando a contratação pretendida dentro dos parâmetros do Credenciamento nº 01 e 02/2018;

Considerando que de acordo como Ministério de Saúde, São Cristóvão possui atualmente cobertura estimada de Atenção Básica de 56,99%, possuindo apenas 13 Equipes de Saúde da Família completas instituídas.

Justifica-se finalmente a contratação para que seja garantida a cobertura em Atenção Básica à Saúde de 100% da população residente em São Cristóvão e que sejam cumpridas as normativas suprarreferidas, a fim de suprir emergencialmente o vazio assistencial frente as demandas cada vez maiores de necessidades de saúde da população, para que assim reste configurada a ampliação da cobertura de Atenção Básica à Saúde de São Cristóvão

BASE LEGAL: Artigo 25, caput, Lei 8.666/93.

São Cristóvão/SE, 01 de dezembro de 2020.

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE Nº. 92/2020

DO OBJETO: Prestação de serviços na função de TÉCNICA DE ENFERMAGEM nas Unidades de Saúde do Município de São Cristóvão-Sergipe.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO

CRISTÓVÃO, localizado na Praça Getúlio Vargas, nº. 328 - Centro Histórico, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ nº 11.370.658/0001-01, neste ato representado, pela Secretária, Sra. **Fernanda Rodrigues de Santana Góes**.

CONTRATADA : HEDNA SILMAR SILVA GOMES

JUSTIFICATIVA:

Considerando a contratação na solicitação oriunda da Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde de São Cristóvão;

Considerando a necessidade imediata de profissionais para o atendimento de pacientes, considerando o aumento exponencial da demanda em consequência do caos trazido pelo COVID -19, necessitando assim de mais profissionais na linha de frente e retaguarda;

Considerando a pretendida contratada consta na lista de credenciados aptos à convocação, estando a contratação pretendida dentro dos parâmetros do Credenciamento nº 01 e 02/2018;

Considerando que de acordo como Ministério de Saúde, São Cristóvão possui atualmente cobertura estimada de Atenção Básica de 56,99%, possuindo apenas 13 Equipes de Saúde da Família completas instituídas.

Justifica-se finalmente a contratação para que seja garantida a cobertura em Atenção Básica à Saúde de 100% da população residente em São Cristóvão e que sejam cumpridas as normativas suprarreferidas, a fim de suprir emergencialmente o vazio assistencial frente as demandas cada vez maiores de necessidades de saúde da população, para que assim reste configurada a ampliação da cobertura de Atenção Básica à Saúde de São Cristóvão

BASE LEGAL: Artigo 25, caput, Lei 8.666/93.

São Cristóvão/SE, 02 de Dezembro de 2020.

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE Nº. 90/2020

DO OBJETO: Prestação de serviços na função de TÉCNICA DE ENFERMAGEM nas Unidades de Saúde do Município de São Cristóvão-Sergipe.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO

CRISTÓVÃO, localizado na Praça Getúlio Vargas, nº. 328 - Centro Histórico, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ nº 11.370.658/0001-01, neste ato representado, pela Secretária, Sra. **Fernanda Rodrigues de Santana Góes**.

CONTRATADA : MARIA LUCI LIMA DE JESUS, RG Nº 37.749.473-2 SSP/SE, CPF Nº 719921205/44, residente e domiciliada na Rua Hilma Moraes Menezes, nº 0074, Bairro Mosqueiro, Aracaju/SE, CEP 49.0392-82.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a contratação na solicitação oriunda da Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde de São Cristóvão;

Considerando a necessidade imediata de profissionais para o atendimento de pacientes, considerando o aumento exponencial da demanda em consequência do caos trazido pelo COVID -19, necessitando assim de mais profissionais na linha de frente e retaguarda;

Considerando a pretendida contratada consta na lista de credenciados aptos à convocação, estando a contratação pretendida dentro dos parâmetros do Credenciamento nº 01 e 02/2018;

Considerando que de acordo como Ministério de Saúde, São Cristóvão possui atualmente cobertura estimada de Atenção Básica de 56,99%, possuindo apenas 13 Equipes de Saúde da Família completas instituídas.



Justifica-se finalmente a contratação para que seja garantida a cobertura em Atenção Básica à Saúde de 100% da população residente em São Cristóvão e que sejam cumpridas as normativas suprarreferidas, a fim de suprir emergencialmente o vazio assistencial frente as demandas cada vez maiores de necessidades de saúde da população, para que assim reste configurada a ampliação da cobertura de Atenção Básica à Saúde de São Cristóvão

BASE LEGAL: Artigo 25, caput, Lei 8.666/93.

São Cristóvão/SE, 01 de Dezembro de 2020.

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
 Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 21 /2020
De 02 de dezembro de 2020

Efetiva o remanejamento de recursos entre os editais, "**Prêmio de cultura popular Mestre Rindu**", "**Prêmio Patrimônio João Bebe Água**", "**Prêmio de Propostas Virtuais Inéditas**" considerando a existência de inscrições classificadas em lista de excedentes por ter atingido o limite dos prêmios, e ainda haver recursos suficientes para contemplação dos mesmos, conforme autoriza o parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº. 412/2020.

Considerando a edição da Lei Aldir Blanc (Lei 14.017 de 29 de junho de 2020), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando que o Município de São Cristóvão, através da Fundação de Cultura e Turismo - FUNDACT recebeu a quota parte do recurso instituído pela Lei nº. 14.017/2020 destinada aos Municípios para prestar apoio emergencial ao seu setor cultural;

Considerando parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº. 412/2020 que autoriza o remanejamento de recursos entre os editais, assim como a Lei Aldir Blanc de nº. 14.017/2020 atribuiu aos Municípios os critérios de distribuição dos recursos;

Considerando que no Edital Nº 01/2020 - Prêmio "Patrimônio João Bebe Água" possui 05 (cinco) inscrições, que preencheram todos os requisitos, mas se classificaram em lista de excedentes em razão da limitação dos prêmios a serem contemplados;

Considerando que nos editais Nº 02/2020 - "Seleção de Propostas Virtuais" e Edital Nº 03/2020 - "Prêmio de Cultura Popular Mestre Rindu" não atingiram o número esperado de prêmios a serem contemplados, e visando ampliar o número de contemplados com os recursos da Lei Aldir Blanc.

O **Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" FUNDACT**, em cumprimento ao parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº. 412/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Remanejar recursos excedentes entre os editais "**Prêmio de cultura popular Mestre Rindu**", "**Prêmio Patrimônio João Bebe Água**", "**Prêmio de Propostas Virtuais Inéditas**" com a finalidade de contemplar as inscrições classificados em lista de excedentes, que atingiram os requisitos necessários para receber a premiação.

Art. 2º. Fica desde já autorizada a publicação do resultado final das inscrições classificadas excedentes como habilitadas/aprovadas para recebimento do respectivo prêmio do edital correspondente:

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão/SE, 02 dezembro de 2020.

Everaldo Pinto Fontes

Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"

ERRATA

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO DO EDITAL Nº 02/2020 PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS VIRTUAIS COM BASE NA UTILIZAÇÃO DO RECURSO VINDOURO DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 PARA AMENIZAR OS IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NO SETOR CULTURAL

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADO** o resultado final do EDITAL Nº 02/2020/FUNDACT, cujo objeto é a seleção de apresentações de profissionais da cultura e artes residentes no município de São Cristóvão, mediante a exposição de propostas virtuais para ações de estímulo cultural nas diversas expressões, de modo a assegurar o direito à fruição cultural ao promover a ampliação do acesso a bens e serviços culturais no município.

Onde se lê:

Proponente	Eixo	Categoria	Pontuação	Status
Paulo Sérgio Oliveira Lima	Atividade de Formação	Atividade de Formação	125	Selecionada

Leia-se:

Proponente	Eixo	Categoria	Pontuação	Status
Paulo Sérgio Oliveira Lima	Artes Plásticas	Artes Plásticas	125	Selecionada

Ficam ratificados todos os demais resultados estabelecidos nesta Edital.

São Cristóvão/SE, 02 de dezembro de 2020.

Everaldo Pinto Fontes

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo
 "João Bebe Água".

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA”

Considerando parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº. 412/2020 que autoriza o remanejamento de recursos entre os editais, assim como a Lei Aldir Blanc de nº. 14.017/2020 atribuiu aos Municípios os critérios de distribuição dos recursos.

Considerando que no Prêmio “Patrimônio João Bebe Água” possui 05 (cinco) inscrições, que preencheram todos os requisitos, mas se classificaram em lista de excedentes em razão da limitação dos prêmios a serem contemplados;

Considerando que nos editais Nº 02/2020 - “Seleção de Propostas Virtuais” e Edital Nº 03/2020 - “Prêmio de Cultura Popular Mestre Rindu” não atingiram o número esperado de prêmios a serem contemplados, e visando ampliar o número de contemplados com os recursos da Lei Aldir Blanc;

Considerando a Portaria 21/2020 que efetiva o remanejamento de recursos entre os editais, “**Prêmio de cultura popular Mestre Rindu**”, “**Prêmio Patrimônio João Bebe Água**”, “**Prêmio de Propostas Virtuais Inéditas**”;

O Município de São Cristóvão, por intermédio da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” - FUNDACT - em cumprimento ao parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº. 412/2020, torna público o resultado final das inscrições do edital 01/2020 - “Prêmio Patrimônio João Bebe Água” abaixo listados:

PRÊMIO “PATRIMÔNIO JOÃO BEBE ÁGUA”

Proponente	Eixo	Categoria	Pontuação	Status
Marieta dos Santos	Ação Cultural	Difusão do Patrimônio Cultural por meio da experimentação com mídias contemporâneas e novas tecnologias	108	Reprovado
Jhon Eldon Barbosa	Ação Cultural	Produção da difusão em patrimônio cultural	415	Selecionado
Lindete Da Costa Santos	Ação Cultural	Conservação e promoção do patrimônio cultural de valor histórico-social	419	Selecionado
José Bispo dos Santos	Ação Cultural	Produção de evento de promoção e formação em patrimônio cultural e/ou educação patrimonial	207	Selecionado
José Mateus Santos Oliveira	Ação Cultural	Conservação e promoção do patrimônio cultural de valor histórico-social	358	Selecionado
Janete de Souza Ribeiro	Ação Cultural	Produção de evento de promoção e formação em patrimônio cultural e/ou educação patrimonial	402	Selecionado
Divani Ribeiro de Araujo	Ação Cultural	Publicação de livros e catálogos a respeito do patrimônio material e imaterial	340	Selecionado
Helena de Araújo Barbosa	Ação Cultural	Produção de audiovisual voltado à difusão do patrimônio material e imaterial	364	Selecionado
Atelier Mestre Nivaldo Oliveira	Ação Cultural	Produção de audiovisual voltado à difusão do patrimônio material e imaterial	447	Selecionado
Maria José Rosendo da Costa	Ação Cultural	Difusão do Patrimônio Cultural por meio da experimentação com mídias contemporâneas e novas tecnologias	427	Selecionado
Joanderson Soares Alves	Ação Cultural	Difusão do Patrimônio Cultural por meio da experimentação com mídias contemporâneas e novas tecnologias	489	Selecionado
Ridaci Evangelista Santos	Ação Cultural	Outros Tipos	360	Selecionado

EVERALDO PINTO FONTES

Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”

EMPRESAS

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO



PORTARIA Nº 17/2020
Em, 02 de dezembro de 2020.

Em virtude do Ofício nº 12236/2020, do Tribunal de Justiça de Sergipe, concedo a cessão do Servidor desta Autarquia Municipal, Jose **Jielton Freire dos Santos** Auxiliar de Laboratório, para ficar a disposição deste.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de São Cristóvão/Se, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 31 de 06 de maio de 1968, no seu Artigo 9º parágrafo único.

Concede:

Art. 1º - O Sr. Jose **Jielton Freire dos Santos**, CPF- 267.468.325-20 e RG. 609145 SSP/SE, para ficar a disposição do Tribunal de Justiça de Sergipe.

Art. 2º - Fica a presente Portaria com validade até 31 de dezembro de 2021.

Art.3º - Revogada as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
São Cristóvão/Se, 02 de dezembro de 2021.

Carlos Antônio Soares de Melo
Diretor - Presidente-SAAE.



Seja o primeiro a saber o que acontece em nossa cidade

ACESSE:

www.saocristovao.se.gov.br



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe